

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP

<p>Capítulo I Disposições gerais</p> <p>Artigo 1.º Objeto</p> <p>1 — O presente decreto-lei procede à regulamentação da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, no que respeita aos programas e medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, à liquidação e pagamento de taxas, às obrigações de investimento e ao registo de obras e entidades</p>	<p>(...) (...)</p> <p>Artigo 1.º (...)</p> <p>A presente lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro.</p> <p>Rejeitado F – C – PSD, PS, BE e PCP A -</p>				
---	---	--	--	--	--

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>cinematográficas e audiovisuais.</p> <p>2 — O presente decreto-lei e os regulamentos a adotar pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP (ICA, IP), respeitam as normas da União Europeia em matéria de ajudas de Estado à produção e outras atividades cinematográficas e audiovisuais, nomeadamente ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia					
<p>Artigo 2.º</p> <p>Definições</p> <p>Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, aplicam-se, para além das constantes da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, as seguintes definições:</p> <p>a) «Associações do setor», entidades sem fins lucrativos que trabalhem em prol do desenvolvimento do cinema e do audiovisual português, nomeadamente na sua</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
internacionalização, promoção e divulgação, não se confundindo com as atividades de distribuidor, exibidor ou produtor cinematográfico; b) «Coprodução internacional», a coprodução efetuada por, pelo menos, uma empresa produtora nacional, podendo a participação portuguesa ser minoritária, desde que a coprodução seja efetuada ao abrigo de acordos internacionais, bilaterais ou multilaterais em matéria de coprodução cinematográfica ou audiovisual de que Portugal seja parte;					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>c) «Curta-metragem», a obra cinematográfica que tenha uma duração inferior a 60 minutos;</p> <p>d) «Difusão», a transmissão pública de obras cinematográficas e audiovisuais através de processos de disponibilização pública, nomeadamente teledifusão e outros meios de comunicação eletrónica, que permitam o acesso do público;</p> <p>e) «Documentário cinematográfico», a obra cinematográfica que contenha um ponto de vista autoral sobre qualquer aspeto do real, refletindo uma atividade de criação</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>artística destinada a exibição em sala de cinema;</p> <p>f) «Documentário televisivo», a obra audiovisual que contenha uma análise original sobre qualquer aspeto da realidade, envolvendo um trabalho criativo e assumindo um ponto de vista de autor, não se confundindo com programas noticiosos ou de reportagem;</p> <p>g) «Especial de animação para televisão», a obra unitária de animação para televisão com a duração máxima de 26 minutos;</p> <p>h) «Estreia comercial», a primeira exibição de</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
obra cinematográfica realizada em qualquer espaço de acesso ao público com venda de bilhetes e que se prolongue pelo menos por sete dias consecutivos; i) «Exibição museográfica», a exibição e exposição públicas de obras do património cinematográfico e audiovisual português ou existente em Portugal promovida por organismos de salvaguarda patrimonial e segundo critérios museográficos; j) «Festival», o evento de periodicidade regular, com carácter					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>competitivo e de divulgação, organizado para a exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais num ou em vários recintos de cinema ou espaços de acesso público, não se confundindo com as atividades de distribuidor ou exibidor cinematográfico;</p> <p>k) «Longa-metragem», a obra cinematográfica que tenha uma duração igual ou superior a 60 minutos;</p> <p>l) «Obra de animação», a obra composta por uma percentagem mínima de 70 % de segmentos animados de imagem a imagem;</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>m) «Obra multimédia», a obra criativa cinematográfica ou audiovisual cuja exploração económica inclua a distribuição e acesso em rede, designadamente a Internet e outros meios de comunicação eletrónica, como canal de distribuição no primeiro ano de distribuição, através de qualquer serviço, plataforma ou tecnologia, podendo implicar variantes e adaptações de um conteúdo base;</p> <p>n) «Produção», a execução da obra, após as fases de escrita, pesquisa e</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
desenvolvimento, até à obtenção da versão definitiva; o) «Programas artísticos», as obras audiovisuais passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal destinadas à promoção e divulgação das artes em geral, bem como à difusão em televisão ou qualquer outra forma de transmissão de representações artísticas; p) «Programas culturais», as obras audiovisuais passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal destinadas à promoção e divulgação					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>de manifestações e de eventos culturais ou de obras de qualquer natureza;</p> <p>q) «Programas didáticos», as obras audiovisuais passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal destinadas à abordagem pedagógica, educativa, didática e de literacia sobre temas de relevância social ou cultural, e que contribuam para o esclarecimento do público, incluindo os programas destinados ao público infantil e juvenil;</p> <p>r) «Programas musicais», as obras audiovisuais passíveis</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal destinadas à transmissão de prestações artísticas de obra musical ou literário-musical; s) «Promoção», a atividade de divulgação de obra cinematográfica ou audiovisual por qualquer meio, necessária à distribuição, exibição e divulgação da obra, podendo iniciar-se antes da conclusão da mesma, nomeadamente durante a fase de produção, incluindo a produção de spots e outros suportes publicitários e respetiva					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
transmissão, difusão e exibição; t) «Série de televisão», a obra audiovisual constituída por um conjunto de episódios de ficção, animação ou documentário, com título genérico comum destinado a ser difundido de forma sucessiva e continuada, podendo cada episódio corresponder a uma unidade narrativa ou remeter para a sua continuação no episódio seguinte, até um limite máximo de 26 episódios por temporada, ou 1000 minutos no caso de séries de animação; u) «Telefilme», a obra audiovisual unitária de					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
ficção, de duração igual ou superior a sessenta minutos, destinada a ter uma difusão em televisão.					
	<p>Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</p> <p>Os artigos 3.º, 4 e 14.º passam a ter a seguinte redação:</p>				

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP

<p>Artigo 3.º Plano estratégico plurianual</p> <p>1 — A execução dos programas e medidas de apoio constantes do presente decreto-lei, bem como de outras ações do ICA, IP, no âmbito das suas atribuições e com vista à realização dos princípios e objetivos definidos na Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, orienta-se, a longo prazo, por um plano estratégico plurianual para os setores cinematográfico e audiovisual e, no que</p>	<p>Artigo 3.º (...)</p> <p>1 — (...)</p>	<p>Artigo 3.º (...)</p> <p>1 — (...)</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>respeita às opções anuais, por declarações anuais de prioridades nos termos do artigo seguinte.</p> <p>2 — O plano estratégico plurianual é aprovado pelo ICA, IP, ouvida a Secção Especializada do Conselho Nacional de Cultura, e é homologado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.</p> <p>3 — O plano estratégico plurianual baseia-se numa análise da situação e perspetivas do setor e em avaliações</p>	<p>2 — O plano estratégico plurianual é aprovado pelo ICA, IP, ouvida a Secção Especializada do Conselho Nacional de Cultura, que emite o respetivo parecer, e é homologado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.</p> <p>3 — O plano estratégico plurianual baseia-se numa análise da situação e perspetivas</p>	<p>2 — O plano estratégico plurianual é aprovado pelo ICA, IP, mediante consulta e emissão de parecer da Secção Especializada do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura, e é homologado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.</p> <p>3 — O plano estratégico plurianual baseia-se numa análise da situação e perspetivas</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
do funcionamento e impacto dos programas de apoio e medidas existentes, e visa estabelecer objetivos para um horizonte de cinco anos, bem como orientações para a respetiva realização.	do setor e em avaliações do funcionamento e impacto dos programas de apoio e medidas existentes, tendo em consideração a avaliação do plano estratégico anterior, o parecer da Secção Especializada do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura nos termos do n.º 2 , e visa estabelecer objetivos para um horizonte de quatro anos, bem como orientações para a respetiva realização.	do setor e em avaliações do funcionamento e impacto dos programas de apoio e medidas existentes, incluindo, entre outros elementos, parecer prévio da Sessão Especializada do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura , e visa estabelecer objetivos para um horizonte de cinco anos, bem como orientações para a respetiva realização.			
4 — O plano estratégico fornece orientações que enquadram as opções	4 — (...)	4 — (...)			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>anuais e proporciona, sem prejuízo das decisões de gestão que se imponham, clareza e previsibilidade quanto à afetação de recursos por áreas de atividade, tipos de projetos e equilíbrios a assegurar, tendo também em atenção as especificidades de determinadas atividades ou subsectores.</p>		<p>5 — O ICA promove uma avaliação anual sobre a forma como está a evoluir a prossecução dos objetivos definidos no plano estratégico plurianual, que submete a apreciação</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
5 — Antes da aprovação de cada novo plano, o ICA, IP, promove a avaliação da execução do plano estratégico em vigor e do funcionamento e impacto dos programas e medidas executados e dos procedimentos adotados.	5 — Antes da aprovação de cada novo plano, o ICA, IP, promove a avaliação da execução do plano estratégico em vigor e do funcionamento e impacto dos programas e medidas executados e dos procedimentos adotados, dando conhecimento desta avaliação à Secção Especializada do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura.	da Secção Especializada do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura. 6 — (renumeração e alteração, anterior n.º 5) Antes da aprovação de cada novo plano, o ICA, IP, promove a avaliação da execução do plano estratégico em vigor e do funcionamento e impacto dos programas e medidas executados e dos procedimentos adotados, incluindo o parecer prévio da SECA. Rejeitado F – PSD C – PS, PCP e BE A -			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
	<p>Rejeitado</p> <p>F – C – A – PSD, PS, BE e PCP</p>				
<p>Artigo 4.º</p> <p>Declaração anual de prioridades</p> <p>1 — O ICA, IP, aprova anualmente uma declaração de prioridades, que inclui um calendário da abertura de concursos e da qual consta, nomeadamente, a seguinte informação:</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>(...)</p> <p>1 — O ICA, IP, aprova anualmente uma declaração de prioridades, após parecer não vinculativo da Secção Especializada do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura, que inclui um calendário da abertura de concursos e da qual consta, nomeadamente, a seguinte informação:</p>				

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>a) Os concursos a abrir, discriminados por programa, subprograma, modalidade e categoria;</p> <p>b) As datas de abertura e encerramento dos concursos, bem como datas previsíveis para as reuniões de júri e para a conclusão de cada um dos concursos;</p> <p>c) O montante disponível para cada programa de apoio, discriminado por subprograma, modalidade e categoria;</p> <p>d) O montante máximo de apoio por projeto.</p> <p>2 — O ICA, IP, divulga, até 31 de dezembro de cada ano, a declaração</p>	<p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>2 — (...)</p> <p>Rejeitado</p>				

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
anual de prioridades relativa ao ano seguinte, no seu sítio na Internet.	F – PSD C – PS, BE e PCP A -				
<p>Secção I Regras comuns</p> <p>Artigo 5.º Competência e princípios do procedimento</p> <p>1 — Os programas e medidas de apoio constantes do presente decreto-lei dependem de previsão de encargos plurianuais e são</p>			(...) (...) Artigo 5.º (...)		<p>Artigo 5.º</p> <p>Competência e princípios do procedimento</p> <p>1 – Os programas e medidas de apoio constantes do presente decreto-lei dependem de previsão de</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>financiados pelas receitas do ICA, IP, nos termos previstos na Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, bem como, sempre que aplicável, pelas restantes receitas daquele instituto nos termos da sua orgânica ou de outra legislação aplicável.</p> <p>2 — Compete ao ICA, IP, prosseguir, em consonância com o plano estratégico plurianual, as ações</p>			<p>financiados pelo Orçamento do Estado e pelas receitas do ICA, IP, nos termos previstos na Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, bem como, sempre que aplicável, pelas restantes receitas daquele instituto nos termos da sua orgânica ou de outra legislação aplicável.</p> <p>2 — (...)</p>		<p>encargos plurianuais e são financiados pelo Orçamento do Estado e pelas receitas do ICA, I.P., nos termos previstos na Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, bem como, sempre que aplicável, pelas restantes receitas daquele instituto nos termos da sua orgânica ou de outra legislação aplicável.</p> <p>2 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>adequadas à execução dos programas e medidas de apoio financeiro, incumbindo-lhe decidir a abertura de concursos, atribuir os apoios e acompanhar e avaliar a aplicação dos mesmos, sem prejuízo de outras ações adequadas a prosseguir os objetivos previstos na Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual.</p> <p>3 — A atribuição dos apoios financeiros no âmbito dos programas e medidas de apoio constantes do presente decreto-lei efetua-se mediante procedimento concursal, cujo procedimento se rege</p>			3 — (...)		3 — A atribuição dos apoios financeiros no âmbito dos programas e das medidas de apoio constantes do presente decreto-lei efetua-se mediante

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>pelos princípios da transparência, da concorrência, da imparcialidade, da participação e garantia dos direitos dos interessados e da publicidade.</p> <p>4 — Sem prejuízo de outras obrigações de publicação, designadamente decorrentes das normas</p>			4 — (...)		<p>procedimento concursal, cujo procedimento se rege pelos princípios da transparência, da concorrência, da imparcialidade, da participação, <u>da publicidade e garantia dos direitos dos interessados, designadamente no que respeita ao direito a recurso administrativo, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.</u></p> <p>4 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>da União Europeia em matéria de auxílios de estado, o ICA, IP, divulga no seu sítio na Internet informação sobre a abertura de concursos, condições de participação e procedimentos adotados, bem como publica os apoios atribuídos, o valor total dos mesmos, os respetivos beneficiários e o estado de execução dos projetos.</p> <p>5 — O ICA, IP, aprova os regulamentos dos programas e medidas de apoio constantes do presente decreto-lei, os quais fixam designadamente:</p>			5 — (...)		<p>5 — (...).</p> <p>Rejeitado F — PCP e BE C — PSD e PS A —</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>a) Os requisitos das candidaturas, incluindo os documentos de instrução de candidatura e a língua em que são apresentados;</p> <p>b) O processo de seleção dos projetos, incluindo critérios e respetivos parâmetros de aplicação;</p> <p>c) As condições de atribuição e pagamento dos apoios;</p> <p>d) As normas em matéria de despesas elegíveis;</p> <p>e) As normas de funcionamento dos júris de cada concurso.</p>			<p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>Rejeitado</p> <p>F – PCP e BE</p> <p>C – PSD e PS</p> <p>A –</p>		

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Artigo 6.º</p> <p>Tipologia dos programas e medidas de apoio</p> <p>1 — O apoio financeiro regular à atividade cinematográfica e audiovisual é assegurado através dos seguintes programas, subprogramas e modalidades:</p> <p>a) Programa de apoio aos novos talentos e às primeiras obras;</p> <p>b) Programa de apoio ao cinema, que integra os seguintes subprogramas:</p>		<p>Artigo 6.º</p> <p>(...)</p> <p>1 — (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>i) (...)</p>	<p>Artigo 6.º</p> <p>(...)</p> <p>1 — (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>i) (...)</p>		<p>Artigo 6.º</p> <p>Tipologia dos programas e medidas de apoio</p> <p>1 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>distribuição de obras nacionais, de apoio à distribuição de conjuntos de obras cinematográficas menos difundidas e de apoio a projetos de distribuição de cinematografias menos difundidas de relevante interesse cultural;</p> <p>v) Apoio à exibição;</p> <p>c) Programa de apoio ao audiovisual e multimédia, que integra os seguintes subprogramas:</p> <p>i) Apoio à escrita e ao desenvolvimento de obras audiovisuais e multimédia;</p>		<p>v) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>i) (...)</p>	<p>v) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>i) (...)</p>		

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>ii) Apoio à produção de obras audiovisuais e multimédia;</p> <p>iii) Apoio à inovação audiovisual e multimédia;</p> <p>d) Programa de apoio à formação de públicos;</p> <p>e) Programa de apoio à internacionalização, que integra os seguintes subprogramas:</p> <p>i) Apoio à divulgação internacional de obras nacionais;</p> <p>ii) Apoio à divulgação internacional do cinema português através de associações do setor;</p> <p>iii) Apoio à distribuição de obras nacionais em</p>		<p>ii) (...)</p> <p>iii) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>i) (...)</p> <p>ii) (...)</p> <p>iii) (...)</p>	<p>ii) (...)</p> <p>iii) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>i) (...)</p> <p>ii) (...)</p> <p>iii) (...)</p>		

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>mercados internacionais.</p> <p>2 — O ICA, IP, adota ainda medidas de apoio à exibição de cinema em festivais e aos circuitos de exibição em salas municipais, cineclubes e associações culturais de promoção da cultura cinematográfica, que integram os seguintes subprogramas:</p> <p>a) Apoio à realização de festivais de cinema em território nacional; b) Apoio à exibição em circuitos alternativos.</p> <p>3 — Fora do âmbito dos programas e medidas de apoio referidas nos</p>		<p>2 — (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>3 — Fora do âmbito dos programas e medidas de apoio referidas nos números anteriores, o ICA, IP, apoia iniciativas</p>	<p>2 — (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>3 — (...)</p>		<p>2 — (...).</p> <p>3 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>números anteriores, o ICA, IP, apoia iniciativas e projetos complementares àqueles, que contribuam para o desenvolvimento do setor do cinema e do audiovisual, nos termos de regulamento a aprovar pelo ICA, IP.</p> <p>4 — Só podem ser beneficiários dos apoios à produção previstos no n.º 1 os produtores independentes.</p>		<p>e projetos complementares àqueles, que contribuam para o desenvolvimento do setor do cinema e do audiovisual, nos termos de regulamento a aprovar pelo ICA, IP, tendo sido ouvida a Secção Especializada do Cinema e do Audiovisual.</p> <p>4 — (...) Rejeitado F – PSD C – PS, BE e PCP A –</p>	<p>4 — Só podem ser beneficiários dos apoios à produção previstos no n.º 1 os produtores independentes, sem prejuízo do previsto no número seguinte.</p> <p>5 — Os realizadores podem ser beneficiários</p>		<p>4 – Só podem ser beneficiários dos apoios de produção previstos no número 1.º os produtores independentes, sem prejuízo do previsto no número seguinte.</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
			<p>dos programas previstos na subalínea i) da alínea b), na subalínea i) da alínea e) do n.º 1 e do apoio à finalização de obras cinematográficas.</p> <p>Aprovado por maioria n.º 4</p> <p>F – PS, BE e PCP C – A - PSD</p> <p>Nova redação para o n.º 5 aprovada parcialmente¹</p>		<p>5 – Os realizadores podem ser beneficiários dos programas previstos na subalínea i) da alínea b), na subalínea i) da alínea e) do n.º 1 e do apoio à finalização de obras cinematográficas.</p>
<p>Artigo 7.º</p> <p>Limites aos montantes de apoio financeiro</p>					

¹ 5 — Os realizadores podem ser beneficiários dos programas previstos:

- a) Na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 – **Aprovada por maioria** F- PS, BE e PCP e A - PSD
- b) Na subalínea i) da alínea e) do n.º 1 **Rejeitada** F- BE e PCP e C – PSD e PS
- c) Do apoio à finalização de obras cinematográficas. **Rejeitada** F- BE e PCP e C – PSD e PS

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>1 — Nos programas, subprogramas e medidas de apoio constantes do presente decreto-lei, o apoio financeiro público não pode exceder 80% do custo total do projeto, sem prejuízo dos números seguintes.</p> <p>2 — Sem prejuízo das especificações constantes do n.º 4, o montante acumulado de apoios à produção cinematográfica relativamente ao custo total de um projeto não pode ser superior a 50% desse custo, ou 60% em caso de coprodução internacional, salvo no caso de projetos</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>considerados difíceis ou de baixo orçamento, em que o apoio público acumulado pode ser, no máximo, de 80% do custo total do projeto.</p> <p>3 — São considerados difíceis ou de baixo orçamento os seguintes tipos de obras:</p> <p>a) Primeiras obras de qualquer tipo;</p> <p>b) Curtas-metragens cinematográficas;</p> <p>c) Documentários cinematográficos;</p> <p>d) Obras realizadas em coprodução com países beneficiários de ajuda ao desenvolvimento nos termos da lista do Comité de Assistência ao Desenvolvimento da</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);</p> <p>e) Obras realizadas em coprodução, ao abrigo de acordos bilaterais ou multilaterais, em que o coprodutor nacional tenha uma participação minoritária e cujo realizador seja nacional de um país com capacidade de produção reduzida ou área linguística restrita;</p> <p>f) Quaisquer obras cinematográficas de custo inferior a (euro) 2 000 000;</p> <p>g) Obras cinematográficas que, ainda que de custo superior a (euro) 2 000</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>000, preencham as seguintes condições, no seu todo ou no que se refere à parte portuguesa em coproduções internacionais:</p> <p>i) Não seja expectável que a obra venha a gerar uma receita comercial suscetível de cobrir os custos de produção necessários à realização do seu propósito artístico e cultural;</p> <p>ii) O projeto, pela sua natureza, apresente manifestas dificuldades de financiamento no mercado, tornando necessário um apoio público superior a 50% do custo.</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>4 — No programa de apoio ao cinema, no âmbito do subprograma de apoio à produção, na modalidade de apoio à finalização de obras cinematográficas, o apoio não pode exceder 80% do custo da finalização da obra, até ao limite de 25% do valor máximo do apoio atribuído à produção de obra da mesma categoria.</p> <p>5 — No programa de apoio ao audiovisual e multimédia, no âmbito do subprograma de apoio à produção de obras audiovisuais e multimédia, o apoio público não pode ser superior a 50% do custo</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>do projeto, ou 60% em caso de coprodução internacional, aplicando-se as seguintes majorações, desde que a obra tenha um custo inferior a (euro) 2 000 000, até um máximo de 80%:</p> <p>a) 10% para primeiras obras dos argumentistas ou dos realizadores;</p> <p>b) 10% para obras com difusão internacional em pelo menos um país estrangeiro, por pelo menos um operador de televisão estrangeiro;</p> <p>c) 20% para obras com difusão internacional em pelo menos um país estrangeiro de língua estrangeira ou em pelo menos dois países</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>estrangeiros, dos quais pelo menos um de língua estrangeira, por pelo menos dois operadores de televisão estrangeiros;</p> <p>d) 20% para obras em coprodução internacional;</p> <p>e) 5% para obras com valência de audiodescrição;</p> <p>f) 5% para obras com valência de tradaptação;</p> <p>g) 5% para obras que incluam, em 50% ou mais da sua duração total, imagens em movimento de arquivo, ou 10% se, além disso, incluírem imagens em movimento de arquivo nunca anteriormente</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>divulgadas por qualquer meio;</p> <p>h) 10% para documentários;</p> <p>i) 10% para obras de animação ou obras destinadas a públicos infantojuvenis.</p> <p>6 — No programa de apoio à internacionalização, no âmbito do subprograma de apoio à divulgação e promoção internacional de obras nacionais, o apoio não pode exceder 80% do custo suportado pelo beneficiário com a participação e promoção de obras seleccionadas para festivais internacionais.</p> <p>7 — A aplicação das majorações previstas</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
nas alíneas b), c), e), f) e g) do n.º 5 é feita contra verificação das condições de majoração, após a entrega de cópia da obra concluída e pronta para difusão, e contra certificação das contas finais do projeto e da contabilização final dos apoios públicos obtidos.					
<p>Artigo 8.º</p> <p>Limites à acumulação de apoios financeiros</p> <p>1 — No âmbito dos programas e medidas de apoio constantes do presente decreto-lei, cada produtor</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>independente só pode beneficiar de apoios para um projeto por concurso, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.</p> <p>2 — Caso o mesmo projeto seja apresentado a um concurso de apoio à produção de obra cinematográfica e a concurso de apoio à produção de obras audiovisuais e multimédia, o segundo apoio tem como limite 50 % do valor máximo previsto por projeto nesse concurso.</p> <p>3 — No âmbito do programa de apoio ao cinema:</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>a) O mesmo projeto só pode beneficiar de um único apoio financeiro a atribuir de entre as diferentes modalidades do subprograma de apoio à produção e do subprograma de apoio à coprodução, com exceção do apoio automático a que se refere o artigo 27.º, aplicando-se neste caso o limite do n.º 2 do artigo anterior;</p> <p>b) Quando um projeto beneficie de apoio à escrita e desenvolvimento e de apoio à produção, o orçamento de desenvolvimento do projeto é integrado no orçamento total de</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>produção do mesmo projeto, para efeito de contas finais, aplicando-se o limite máximo de apoio previsto para o apoio à produção no respetivo subprograma ou modalidade.</p> <p>4 — No âmbito do subprograma de apoio à produção:</p> <p>a) Na modalidade de produção de obras cinematográficas, só pode ser admitido um projeto por realizador, com exceção do apoio automático a que se refere o artigo 27.º;</p> <p>b) Nas categorias de curtas-metragens de ficção, documentários cinematográficos e curtas-metragens de</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>animação, cada beneficiário não pode obter mais do que 30 % dos montantes disponíveis em cada categoria;</p> <p>c) Na modalidade de apoio à finalização de obras cinematográficas cada beneficiário não pode obter mais do que 30% dos montantes disponíveis a concurso.</p> <p>5 — No âmbito do programa de apoio ao audiovisual e multimédia:</p> <p>a) No subprograma de apoio à produção de obras audiovisuais e multimédia, só pode ser admitido um projeto por realizador, por cada tipo de obra;</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>b) No subprograma de apoio à produção de obras audiovisuais e multimédia, cada produtor independente só pode beneficiar de apoio para um projeto por cada tipo de obra, não podendo, em caso de acumulação, obter mais do que 30% do montante total disponível a concurso;</p> <p>c) No subprograma de apoio à inovação audiovisual e multimédia, só pode ser admitido um projeto por realizador;</p> <p>d) Quando um projeto beneficie de apoio à escrita e desenvolvimento e de apoio à produção, o</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>orçamento de desenvolvimento do projeto é integrado no orçamento total de produção do mesmo projeto, para efeito de contas finais, aplicando-se o limite máximo de apoio previsto para o apoio à produção no respetivo subprograma ou modalidade.</p> <p>6 — Em cada concurso do subprograma de apoio à produção de obras audiovisuais e multimédia, os projetos que apresentem contrato com o mesmo operador de televisão, no qual este se obrigue a transmitir a obra, só podem beneficiar de apoio até ao limite</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>máximo de 50 % do montante disponível para o concurso.</p> <p>7 — Se após a aplicação da regra prevista no número anterior vier a remanescer valor disponível, pode o mesmo ser distribuído seguindo a ordem pela qual foram classificados os projetos, podendo ser ultrapassada a percentagem prevista no número anterior.</p> <p>8 — Os projetos de adaptação de obras cinematográficas a séries de televisão, bem como os projetos de adaptação de séries de televisão a obras cinematográficas, só podem beneficiar de</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>50% do apoio previsto por projeto.</p> <p>9 — Quando um projeto beneficie de apoios à produção, atribuídos pelo ICA, IP, e por outras entidades, em termos que configurem auxílios de estado em conformidade com as normas de direito europeu aplicáveis, o projeto só pode acumular esses apoios até aos limites previstos no artigo anterior.</p> <p>10 — Quando um projeto realizado em coprodução internacional beneficie de apoios à produção, em termos que configurem auxílios de estado em</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
conformidade com as normas de direito europeu aplicáveis, a determinação dos limites aplicáveis na sua totalidade é efetuada pelo ICA, IP, em articulação com os organismos estrangeiros competentes.					
<p>Artigo 9.º</p> <p>Verificação da qualificação de obra de produção independente</p> <p>1 — Compete ao ICA, IP, a verificação do</p>			<p>Artigo 9.º</p> <p>(...)</p> <p>1 — (...)</p>		<p>Artigo 9.º</p> <p>Verificação da qualificação de obra de produção independente</p> <p>1 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>cumprimento dos requisitos relativos à qualificação de obra de produção independente, previstos na alínea j) do artigo 2.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual.</p> <p>2 — Os produtores independentes beneficiários das medidas previstas no presente decreto-lei não podem alienar os seus direitos, na sua totalidade, durante pelo menos cinco anos a contar da data da primeira exibição ou difusão da obra.</p>			<p>2 — (...)</p> <p>3 — Excetua-se do previsto do número</p>		<p>2 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
3 — O não reconhecimento da qualidade de obra de produção independente, ou a perda dessa qualificação, em violação do disposto no número anterior, implica a restituição dos montantes dos apoios			<p>anterior os casos em que os direitos da obra forem transferidos para o realizador da respetiva obra ou terceiro, neste último caso com o acordo do autor.</p> <p>Aprovado por maioria F – PSD, PS, BE e PCP Nova redação²</p> <p>4 — (anterior n.º 3)</p> <p>F – C – A -</p>		<p>3 – Excetua-se do previsto do previsto do número anterior os casos em que os direitos da obra forem transferidos para o realizador da respetiva obra ou terceiro, neste último caso com o acordo do autor.</p> <p>4 – Anterior número 3.</p> <p>F – C – A -</p>

² Foi decidido pelos grupos parlamentares acrescentar no final do n.º 3 o seguinte “e do ICA, IP e desde que daí não resulte a perda da qualificação da obra como produção independente.”

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>recebidos ou, no caso das obrigações de investimento previstas nos artigos 14.º a 16.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, a sua não contabilização como investimento obrigatório, exceto quando esse não reconhecimento ou a perda da qualidade de obra independente não seja imputável aos produtores beneficiários ou aos sujeitos das obrigações de investimento, respetivamente.</p>					
Artigo 10.º					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Verificação da qualificação de obra nacional</p> <p>1 — Compete ao ICA, IP, a verificação do cumprimento dos requisitos relativos à qualificação de obra nacional, previstos na alínea m) do artigo 2.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual.</p> <p>2 — Para os efeitos previstos na subalínea ii) da alínea m) do artigo 2.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, considera-se obra de produção portuguesa a obra cuja produção é efetuada por uma ou</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>várias empresas produtoras, incluindo em regime de coprodução, com sede ou estabelecimento em território nacional e cujo capital, direitos de voto e controlo efetivo pertençam maioritariamente a pessoas singulares ou coletivas que sejam nacionais, residentes ou estabelecidas em Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.</p> <p>3 — O ICA, IP, pode reconhecer coproduções que incluam produtores de Estados não vinculados pelos acordos</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
internacionais previstos na alínea b) do artigo 2.º, mediante decisão fundamentada, desde que as coproduções sejam efetuadas em condições análogas às dos referidos acordos e reconhecidas pelas entidades competentes desses Estados.					
<p>Artigo 11.º</p> <p>Requisitos das candidaturas</p> <p>1 — Apenas podem ser submetidas a concurso as candidaturas apresentadas por pessoas singulares ou coletivas que se encontrem registadas</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>no registo a que se refere o capítulo v do presente decreto-lei, e desde que cumpram os seguintes requisitos:</p> <p>a) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo ICA, IP, ou ao abrigo de programas internacionais em que o Estado participe através deste instituto;</p> <p>b) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita às demais obrigações perante o ICA, IP, nomeadamente obrigações de reporte ou investimento previstas nos artigos</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>14.º a 17.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual.</p> <p>2 — Só são admitidas as candidaturas de pessoas coletivas com fins lucrativos cujos representantes legais apresentem declaração sob compromisso de honra contendo as informações constantes de modelo de declaração a aprovar pelo ICA, IP.</p> <p>3 — No que respeita às candidaturas de pessoas coletivas sem fins lucrativos, nomeadamente estabelecimentos de ensino, fundações, associações e</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>cooperativas, a declaração sob compromisso de honra contém as informações constantes de modelo de declaração a aprovar pelo ICA, IP, necessitando apenas da assinatura do representante legal com poderes para obrigar, em nome da pessoa coletiva.</p> <p>4 — No mesmo ano, podem ser admitidas candidaturas de apoio à escrita e desenvolvimento e à produção referentes ao mesmo projeto, sendo exigida a apresentação dos elementos finais da escrita e desenvolvimento do</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>projeto aquando da notificação de que o mesmo se encontra em lugar elegível no âmbito do apoio à produção.</p> <p>5 — Constituem ainda elementos de admissão de candidatura todos os demais documentos de instrução elencados para cada concurso, nos termos de regulamento a aprovar pelo ICA, IP.</p> <p>6 — Os candidatos posicionados em lugar elegível, e seus representantes legais no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, são notificados, em momento anterior à decisão de atribuição de apoio pelo ICA, IP, para a</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>apresentação, em dez dias úteis, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.</p> <p>7 — Não são admitidas a concurso:</p> <p>a) As candidaturas apresentadas no âmbito dos programas de apoio à produção, relativas a projetos que já tenham iniciado a fase de rodagem ou fase de animação no caso de projetos de animação, com exceção da modalidade de apoio a finalização de obras cinematográficas;</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>b) As candidaturas apresentadas no âmbito dos programas de apoio à produção para obras do mesmo tipo ou categoria cujo realizador não tenha concluído, por facto que lhe seja imputável, a fase de pós-produção de um projeto anteriormente apoiado pelo ICA, IP;</p> <p>c) As candidaturas apresentadas no âmbito dos programas de apoios à produção relativas a obras de animação cujo realizador não tenha concluído, por facto que lhe seja imputável, os trabalhos de animação de projetos</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>anteriormente apoiados pelo ICA, IP;</p> <p>d) As candidaturas de projetos relativos a obras ou atividades de conteúdo essencialmente publicitário, noticioso ou de propaganda política, bem como as relativas a obras pornográficas ou atentatórias da dignidade da pessoa humana ou as que veiculem mensagens ou de algum modo promovam intencionalmente o racismo, a xenofobia, a violência ou a intolerância política e religiosa, ou outros valores manifestamente</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>contrários aos direitos e liberdades fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa.</p> <p>8 — Os requisitos de candidatura são verificados pelo ICA, IP, à data de encerramento da fase de apresentação de candidaturas, sendo posteriormente publicadas no seu sítio na Internet as listas das candidaturas admitidas a concurso, por cada programa e medida de apoio.</p> <p>9 — Não podem ser beneficiários dos programas e medidas previstos no presente</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
decreto-lei entidades que se encontrem sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.					
<p>Artigo 12.º</p> <p>Notificações eletrónicas</p> <p>1 — Todas as comunicações entre o ICA, IP, e os candidatos, designadamente em matéria de notificações, são efetuadas para o endereço eletrónico indicado por estes e</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>constante do registo das empresas cinematográficas e audiovisuais e de outras entidades do ICA, IP.</p> <p>2 — As notificações e as comunicações, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, consideram-se feitas na data da respetiva expedição.</p>					
<p>Artigo 13.º Seleção</p> <p>1 — Exceto no caso dos apoios previstos no artigo 27.º, na alínea a) do artigo 29.º e nos</p>			<p>Artigo 13.º (...)</p> <p>1 — (...)</p>		<p>Artigo 13.º Seleção</p> <p>1 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
artigos 36.º e 38.º, a seleção dos projetos a apoiar no âmbito dos programas e medidas de apoio referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º é feita por um júri, nos termos do presente decreto-lei, cabendo ao ICA, IP, a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir.			<p>2 — A decisão prevista no número anterior é obrigatoriamente homologada pelo membro do Governo que tutela a área da cultura.</p> <p>3 — (anterior n.º 2)</p>		<p>2 — A decisão prevista no número anterior é obrigatoriamente homologada pelo membro do governo que tutela a área da cultura.</p> <p>3 — Anterior número 2.</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
2 — Para os efeitos do número anterior, o júri elabora uma lista de classificação obrigatoriamente ordenada por ordem decrescente de classificação.			Rejeitado F – PCP C – PS A – PSD e BE		F – C – A –
<p>Artigo 14.º Júris</p> <p>1 — As listas de jurados efetivos e suplentes previstas no presente artigo são compostas por personalidades de reconhecido currículo, capacidade e idoneidade, e com manifesto mérito cultural e competência para o desempenho da atividade de jurado na</p>	<p>Artigo 14.º (...)</p> <p>1 — (...)</p>	<p>Artigo 14.º (...)</p> <p>3 — (antigo n.º 1) As listas de jurados efetivos e suplentes previstas no presente artigo são compostas por personalidades de reconhecido currículo, capacidade e idoneidade, e com manifesto mérito cultural e competência</p>	<p>Artigo 14.º (...)</p> <p>1 — (...)</p>	<p>Artigo 14.º (...)</p> <p>1 — (...)</p>	<p>Artigo 14.º Júris</p> <p>1 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>área do cinema e do audiovisual.</p> <p>2 — Compete ao ICA, IP, constituir uma lista de jurados efetivos para cada concurso e uma lista comum de jurados suplentes, após uma audição inicial da Secção Especializada do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura, na qual podem ser apresentadas propostas de jurados ou considerações sobre os critérios que o ICA, IP, deve considerar no processo da sua seleção.</p>	<p>2 — Compete ao ICA, IP, constituir uma lista de jurados efetivos para cada concurso e uma lista comum de jurados suplentes, submetendo-as a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura.</p> <p>Aprovado por maioria</p> <p>F – PS, BE e CDS-PP C – PSD A – PCP</p>	<p>para o desempenho da atividade de jurado.</p> <p>Rejeitado</p> <p>F – PSD C – PS, BE e PCP</p> <p>1 — (antigo n.º 2) Compete ao ICA, IP, constituir uma lista de jurados efetivos para cada concurso e uma lista comum de jurados suplentes.</p>	<p>2 — (...)</p>	<p>2 — Compete ao ICA, IP, constituir uma lista de jurados efetivos para cada concurso e uma lista comum de jurados suplentes, submetendo-as a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura.</p>	<p>2 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
		<p>2 — Por forma a garantir a diversidade e inovação, as personalidades referidas no artigo anterior não podem integrar o júri do mesmo concurso mais do que dois anos consecutivos.</p> <p>Prejudicado</p>			
<p>3 — Uma vez constituídas, as listas referidas no número anterior são apreciadas em reunião da Secção Especializada do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura, convocada</p>	<p>3 — (revogado)</p> <p>Aprovado por maioria</p> <p>F – PCP, BE e PS</p> <p>C – PSD</p> <p>A -</p>	<p>5 — (renumerada e alterada, antigo n.º 3) Uma vez constituídas as listas, o ICA auscultará a Secção Especializada do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura, em reunião convocada para o efeito.</p>	3 — (eliminado)	3 — (eliminar)	<p>3 – Eliminado</p> <p><u>3 – Compete ao ICA, I.P., constituir uma lista de jurados</u></p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
especialmente para o efeito.		<p>4 — (novo número resultante de parte do anterior n.º 2 e alterado) No âmbito da constituição da lista de jurados, o ICA, IP, promoverá uma audição da Secção Especializada do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura, na qual se debaterão os critérios a considerar no processo de seleção.</p> <p>Rejeitado F – PSD C – PCP, BE PS</p>			<p><u>efetivos para cada concurso e uma lista comum de jurados suplentes.</u></p> <p>Prejudicado</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
4 — Após a consulta não vinculativa referida no número anterior, o ICA, IP, aprova as listas definitivas de jurados efetivos para cada concurso e a lista comum de suplentes, submetendo-as a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura.	4 — (revogado) Rejeitado F — C — PCP, BE, PS e PSD A —	6 — (renumerada e alterada, antigo n.º 4) - Após a auscultação referida no número anterior, o ICA, IP, aprova as listas definitivas de jurados efetivos para cada concurso e a lista comum de suplentes, submetendo-as a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura. Rejeitado F — PSD C — PS, BE e PCP	4 — O ICA, IP, aprova as listas definitivas de jurados efetivos para cada concurso e a lista comum de suplentes, submetendo-as a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura. Aprovado por maioria F — PS, BE e PCP C — PSD A -	4 — (eliminar) O Grupo Parlamentar do BE retirou a proposta de alteração	4 - O ICA, I. P., aprova as listas definitivas de jurados efetivos para cada concurso e a lista comum de suplentes, submetendo-as a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura.
5 — Cada júri é composto por um número de elementos variável a definir pelo ICA, IP, e presidido por	3 — Cada júri é composto por um número de elementos variável a definir pelo ICA, IP, nos termos do	7 — (renumerada e alterada, antigo n.º 5) Cada júri é composto por um número de elementos variável a	5 — Cada júri é composto por um número de elementos variável, sempre em número ímpar e com um	5 — (...)	5 - Cada júri é composto por um número de elementos variável,

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
um seu representante, que não dispõe de direito de voto.	<p>número seguinte, e presidido por um seu representante, que não dispõe de direito de voto.</p> <p>Prejudicado</p> <p>4 — Compete ao ICA, IP, assegurar a rotatividade dos jurados efetivos e</p>	<p>definir pelo ICA, IP, e presidido por um seu representante, que não dispõe de direito de voto.</p> <p>Prejudicado</p>	<p>mínimo de 5 elementos, a definir pelo ICA, IP, e presidido por um seu representante, que não dispõe de direito de voto.</p> <p>Prejudicado</p>		<p>sempre em número ímpar e com um mínimo de 3 elementos, a definir pelo ICA, I. P., e presidido por um seu representante, que não dispõe de direito de voto.</p> <p>Aprovado por maioria</p> <p>F – PS, BE e PCP C – A - PSD</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
	<p>suplentes, assegurando que:</p> <p>a) Os jurados de um programa e medidas de apoio apenas podem exercer funções nesses mesmos programas e medidas 3 anos após a cessação do exercício de funções;</p> <p>b) Os jurados de um programa e medidas de apoio podem exercer funções num diferente programa e medidas de apoio 2 anos após a cessação do exercício de funções.³</p>				

³ Apresentada Proposta de Alteração do n.º 7 do PCP com o seguinte teor:

4 — Compete ao ICA, IP, assegurar a rotatividade dos jurados efetivos e suplentes, assegurando que:

- a) Os jurados de um programa e medidas de apoio apenas podem exercer funções nesses mesmos programas e medidas 2 anos após a cessação do exercício de funções;
- b) Os jurados de um programa e medidas de apoio podem exercer funções num diferente programa e medidas de apoio 1 ano após a cessação do exercício de funções.

Aprovado por maioria F – BE, PSD e PCP, C - PS

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
6 — Os jurados suplentes podem, por indicação do ICA, IP, ser designados a intervir como jurados efetivos em caso de impossibilidade ou impedimento de um ou mais elementos efetivos.	Prejudicado 5 — (anterior n.º 6)	8 — (renumerado e alterado, antigo n.º 6) Os jurados suplentes podem, por indicação do ICA, IP, ser designados a intervir como jurados efetivos em caso de impossibilidade, incompatibilidade ou impedimento de um ou mais elementos efetivos. Aprovado por maioria Nova Redaçã ⁴ F – BE, PCP e PSD C - PS	6 — Os jurados suplentes podem, por indicação do ICA, IP, ser designados a intervir como jurados efetivos em caso de impossibilidade ou impedimento de um ou mais elementos efetivos, respeitando o previsto no número anterior.	6 — (...)	6 - Os jurados suplentes podem, por indicação do ICA, I. P., ser designados a intervir como jurados efetivos em caso de impossibilidade ou impedimento de um ou mais elementos efetivos, respeitando o

⁴ Foi decidido pelos Grupos Parlamentares acrescentar no final do n.º 3 o seguinte texto “respeitando o previsto no número anterior.”

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
7 — Com exceção do representante do ICA, IP, os membros do júri são remunerados nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.	6 — (anterior n.º 7)	9 — (renumerado e alterado, antigo n.º 7) Com exceção do representante do ICA, IP, os membros do júri são remunerados nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.	7 — Os jurados apenas podem integrar uma lista para concurso aos diferentes programas de apoio a cada dois anos e no mesmo programa de apoio a cada cinco anos.	7 — (...)	previsto no número anterior. <u>7 – Cada jurado apenas pode integrar uma lista para concurso a cada dois anos e um ano, respetivamente, aos diferentes programas de apoio e ao mesmo programa de apoio.</u>
			8 — (anterior n.º 7)		

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>8 — A composição do júri de cada concurso é divulgada pelo ICA, IP, no seu sítio na Internet, sendo os seus membros identificados pelo nome e nota biográfica.</p> <p>F – C – A -</p>	<p>7 — (anterior n.º 8)</p> <p>F – C – A -</p>	<p>10 — (renumerado e alterado, antigo n.º 8) A composição do júri de cada concurso é divulgada pelo ICA, IP, no seu sítio na Internet, sendo os seus membros identificados pelo nome e nota biográfica.</p> <p>F – C – A -</p>	<p>9 — (anterior n.º 8)</p> <p>F – C – A -</p>	<p>8 — (...)</p> <p>F – C – A -</p>	<p>Prejudicado</p> <p>8 – Anterior número 7.</p> <p>9 – Anterior número 8.</p> <p>F – C – A -</p>
<p>Artigo 15.º Deveres e impedimentos dos membros do júri</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>1 — Os membros do júri estão obrigados a:</p> <p>a) Atuar com imparcialidade, isenção, e de acordo com a ética e boa conduta profissional;</p> <p>b) Atuar em conformidade com o estabelecido no presente decreto-lei e demais legislação e regulamentação aplicável;</p> <p>c) Comunicar ao ICA, IP, no prazo máximo de 24 horas, qualquer motivo de força maior que o impeça de desempenhar as suas funções;</p> <p>d) Guardar sigilo relativamente a todos</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>os factos de que tomar conhecimento no exercício das suas funções, durante e após o desempenho das mesmas.</p> <p>2 — Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>3 — No prazo de um ano após a cessação de funções, os membros do júri não podem exercer cargos, desempenhar qualquer atividade laboral ou prestar serviços, a título oneroso ou gratuito e qualquer que seja a sua duração, regularidade ou tipo de contrato, em</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
empresas ou entidades que tenham beneficiado de apoios concedidos com a intervenção do júri de que fizeram parte. 4 — Os membros do júri não podem participar, a qualquer título, em projetos que tenham beneficiado de apoios concedidos com a intervenção do júri de que fizeram parte. 5 — Compete ao presidente do júri declarar o impedimento ou conhecer os pedidos de escusa ou suspeição relativos aos membros do júri de cada concurso.					
Artigo 16.º					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Contrato de apoio financeiro</p> <p>1 — A atribuição de apoios financeiros é objeto de contrato escrito a celebrar entre o ICA, IP, e o beneficiário do apoio.</p> <p>2 — Os contratos de apoio financeiro devem estabelecer:</p> <p>a) Os termos e condições do apoio;</p> <p>b) Os direitos e obrigações das partes;</p> <p>c) As regras de acompanhamento e prestação de contas;</p> <p>d) As penalidades e consequências em caso de incumprimento.</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>3 — O pagamento de cada prestação do apoio depende do cumprimento do plano de trabalhos, da verificação da situação do beneficiário perante a administração fiscal e segurança social, bem como da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, incluindo a declaração sob compromisso de honra a que refere a alínea d) do n.º 1 do artigo seguinte.</p> <p>4 — O ICA, IP, pode dispensar a celebração de contrato escrito quando o valor do apoio</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
seja igual ou inferior a (euro) 10 000 e pago numa única prestação, após a demonstração da execução do projeto, bastando a apresentação de um termo de aceitação escrito.					
<p>Artigo 17.º</p> <p>Obrigações gerais dos beneficiários</p> <p>1 — São obrigações gerais dos beneficiários:</p> <p>a) Outorgar o contrato com o ICA, IP, no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta, sob pena de caducidade do direito ao apoio;</p>		<p>Artigo 17.º</p> <p>(...)</p> <p>1 — (...)</p> <p>a) (...)</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>b) Apresentar relatórios de execução do projeto, nos prazos e condições definidos nos regulamentos dos concursos aprovados pelo ICA, IP;</p> <p>c) Apresentar, no termo do projeto e nos prazos definidos para o efeito, as contas referentes à execução do projeto apoiado, sob a responsabilidade de um técnico oficial de contas, devidamente identificado, e, quando legalmente necessário, certificadas por um revisor oficial de contas, acompanhadas de montagem financeira final, nos termos de</p>		<p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>regulamento a aprovar pelo ICA, IP;</p> <p>d) Entregar, no momento do pagamento de cada prestação do apoio, uma declaração, sob compromisso de honra, que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias para com o pessoal criativo, artístico, técnico ou qualquer outro trabalhador envolvido na execução do projeto;</p> <p>e) Publicitar o apoio do ICA, IP, ao projeto em todos os suportes informativos e promocionais, bem como, no caso dos apoios à produção, no</p>		<p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>genérico de abertura do filme imediatamente após a menção dos produtores, ou no genérico de fecho, quando não existir menção aos produtores no genérico de abertura;</p> <p>f) Apresentar os documentos necessários, viabilizar a auditoria das contas relativas ao apoio concedido e prestar todos os esclarecimentos referentes à execução do projeto que o ICA, IP, ou entidade externa indicada por este, solicitar;</p> <p>g) Participar em ações de promoção e</p>		<p>f) (...)</p> <p>g) (...)</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>divulgação ao público do cinema português, em particular junto do público escolar.</p> <p>2 — Os beneficiários de apoios estão, ainda, obrigados a entregar a documentação adicional prevista em regulamento a aprovar pelo ICA, IP.</p> <p>3 — Para efeitos de prestação de contas, os beneficiários remetem ao ICA, IP, a execução do orçamento, acompanhada da listagem justificativa dos documentos de despesa e dos pagamentos efetuados.</p>		<p>2 — Os beneficiários de apoios estão, ainda, obrigados a entregar a documentação prevista em regulamento a aprovar pelo ICA, IP, e a dispor de contabilidade organizada, nos termos da lei.</p> <p>3 — (...)</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, a minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo beneficiário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à notificação.		4 — (...) Aprovado com nova redação ⁵ F – PSD e CDS-PP C – BE e PS A - PCP			
Artigo 18.º Obrigações específicas dos beneficiários de apoios à produção 1 — Os beneficiários de apoios à produção estão obrigados a entregar ao ICA, IP, suportes da			Artigo 18.º (...) 1 — (...)		Artigo 18.º Obrigações específicas dos beneficiários de apoios à produção 1 — (...).

⁵ A proposta de alteração do PSD foi alterada no n.º 2 nos seguintes termos, substituir “contabilidade organizada” por “**situação contributiva regularizada**”

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, IP (Cinemateca, IP), em número e com as especificações técnicas estabelecidas em regulamento conjunto a aprovar pelo ICA, IP, e pela Cinemateca, IP.</p> <p>2 — O ICA, IP, no âmbito das suas competências, pode utilizar as obras apoiadas para o exercício das suas atividades de promoção, divulgação e</p>			<p>2 — O ICA, IP, no âmbito das suas competências, pode utilizar as obras apoiadas para o exercício das suas atividades de promoção, divulgação e exibição do cinema</p>		<p>2 - O ICA, I. P., no âmbito das suas competências, pode utilizar as obras apoiadas para o exercício das suas</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>exibição do cinema nacional, nos termos estabelecidos nos n.ºs 3 a 5 do artigo 7.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual.</p> <p>3 — A Cinemateca, IP, ao abrigo do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo das</p>			<p>nacional, nos termos estabelecidos nos n.ºs 3 a 5 do artigo 7.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, dando conhecimento aos detentores dos direitos e autores das obras.</p> <p>3 — (...)</p>		<p>atividades de promoção, divulgação e exibição do cinema nacional, nos termos estabelecidos nos n.ºs 3 a 5 do artigo 7.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, dando conhecimento aos detentores dos direitos e autores das obras.</p> <p>3 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>competências relativas à exibição não comercial, pode utilizar as obras apoiadas, sem encargos ou outras obrigações adicionais, para o exercício das suas atividades de conservação, preservação, exibição museográfica e investigação do cinema nacional.</p> <p>4 — Os beneficiários estão, ainda, obrigados a efetuar, em território nacional, despesas de produção correspondentes à totalidade do montante de apoio concedido, exceto quando o argumento, os requisitos técnicos ou o</p>			4 — (...)		4 — (...).

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>regime de coprodução o impossibilitem.</p> <p>5 — Os produtores informam o ICA, IP, e a Cinemateca, IP, de todos os acordos de distribuição que celebrem para as obras apoiadas e respetivas limitações à exibição não comercial, devendo estas entidades informar previamente os produtores de qualquer iniciativa de programação das suas obras.</p> <p>6 — Os prazos de entrega dos materiais referidos no n.º 1 e os termos e condições para eventuais prorrogações são estabelecidos em</p>			<p>5 — (...)</p> <p>6 — (...)</p> <p>Aprovado por maioria F – PSD, BE e PCP C – PS A -</p>		<p>5 – (...).</p> <p>6 – (...).</p> <p>F – C – A -</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
regulamento a aprovar pelo ICA, IP.					
<p>Artigo 19.º</p> <p>Despesas elegíveis</p> <p>São despesas elegíveis as identificadas como necessários à concretização do projeto, nos termos do regulamento a aprovar pelo ICA, IP</p>		<p>Artigo 19.º</p> <p>(...)</p> <p>1 — São despesas elegíveis as identificadas como necessários à concretização do projeto, devidamente comprovadas por documentos contabilísticos e aceites para efeitos fiscais, relativas ao período de execução do projeto, nos termos dos regulamentos aprovados pelo ICA, IP, previsto no número anterior.</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
		<p>2 — O ICA, IP, pode, por decisão fundamentada, considerar elegíveis despesas realizadas nos 180 dias anteriores à data de entrega da candidatura, desde que sejam imputáveis à fase de desenvolvimento da obra, exceto no que se refere às despesas relacionadas com a aquisição de direito de autor às quais não se aplica qualquer prazo.</p> <p>3 — Para determinação do valor das despesas elegíveis financiáveis, é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), sempre que a entidade financiada seja sujeito passivo de IVA e posa</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
		exercer o direito da respetiva dedução. Rejeitado F – PSD C – PS, BE e PCP A -			
<p>Artigo 20.º</p> <p>Modificações dos projetos</p> <p>1 — As modificações substanciais do guião, ou quaisquer outras modificações relevantes do projeto, devem obter prévia concordância do ICA, IP.</p> <p>2 — No caso das obras cinematográficas, a substituição do realizador apenas é admitida em caso de</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>morte ou impossibilidade absoluta por motivo de saúde que impeça o realizador em causa de concluir a obra.</p> <p>3 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, e de forma a garantir a realização do projeto, o ICA, IP, pode autorizar a transferência do apoio financeiro para entidade diferente daquela a quem o apoio foi atribuído, desde que a nova entidade apresente garantias da realização do projeto e, no caso de apoios à produção, seja um produtor independente</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
que tenha produzido pelo menos uma obra da mesma categoria com estreia comercial, no caso de longas-metragens de ficção, ou com exibição pública ou difusão televisiva, nas demais categorias e tipos					
<p>Artigo 21.º</p> <p>Incumprimento</p> <p>1 — A não prestação dos esclarecimentos a que estão obrigados os candidatos ou beneficiários de apoio dá lugar à exclusão do concurso, no caso dos candidatos, e à revogação e devolução</p>					<p>Artigo 21.º</p> <p>(...)</p> <p>1 – (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>do montante percebido, no caso dos beneficiários, ficando ambos impedidos de se candidatarem aos apoios financeiros do ICA, IP, pelo prazo de dois anos.</p> <p>2 — A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos ou beneficiários de apoio, ou a utilização indevida de valores disponibilizados a título de apoio financeiro dá lugar à revogação do apoio e à devolução do montante percebido, ficando ambos excluídos desse apoio e impedidos de se candidatarem aos apoios financeiros do</p>					2 – (...).

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>ICA, IP, pelo prazo de cinco anos.</p> <p>3 — A verificação de mora ou de incumprimento no pagamento de remunerações a pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto determina a possibilidade de suspensão do pagamento das prestações previstas e o impedimento de novas candidaturas enquanto durar tal incumprimento, nos termos de regulamento a aprovar pelo ICA, IP.</p> <p>4 — A não entrega ou a não conclusão do projeto nos termos</p>					<p>3 – (...).</p> <p>4 – (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>aprovados, bem como o incumprimento do disposto no artigo anterior, determina a revogação do apoio e a devolução do montante percebido.</p> <p>5 — A devolução do montante percebido, nos termos dos números anteriores, é acrescida de juros de mora à taxa legal contados desde a perceção de cada uma das prestações, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal pelos factos que lhes estejam subjacentes.</p> <p>6 — Em caso de impossibilidade de</p>					<p>5 – (...).</p> <p>6 – (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
conclusão da obra e de devolução do montante de apoio, pode o incumprimento obrigar à entrega de todos os materiais, bem como à transferência de todos os direitos que se encontrem na titularidade do beneficiário para uma nova produtora, nos termos de regulamento a aprovar pelo ICA, IP.					<u>7 – O ICA, I.P., assegura a mediação de soluções entre o produtor e o autor ou realizador que permitam a exploração e difusão da obra por parte do autor ou realizador,</u>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
					<p><u>enquanto detentor dos direitos de autor, nos seguintes casos:</u></p> <p><u>a) Produtores que entrem em incumprimento contratual com o ICA, I.P., nomeadamente no que concerne à difusão e exploração de uma obra; e</u></p> <p><u>b) Insolvência do produtor ou outros detentores dos direitos.</u></p> <p>Rejeitado F- PCP e BE C-PSD e PS A -</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Secção II Programa de apoio aos novos talentos e às primeiras obras</p> <p>Artigo 22.º Programa de apoio aos novos talentos e às primeiras obras</p> <p>1 — O ICA, IP, apoia os novos talentos e as primeiras obras cinematográficas, atribuindo um valor não inferior a 15% do total disponível do concurso para os apoios à produção nas categorias das alíneas a), c) e e) do n.º 1 do artigo 24.º, e não inferior a 50% do</p>			<p>(...) (...)</p> <p>Artigo 22.º (...)</p> <p>1 — O ICA, IP, apoia os novos talentos e as primeiras obras cinematográficas, atribuindo um valor não inferior a 20% do total disponível do concurso para os apoios à produção nas categorias das alíneas a), c) e e) do n.º 1 do artigo 24.º, e não inferior a 50% do</p>		<p>Artigo 22.º</p> <p>Programa de apoio aos novos talentos e às primeiras obras</p> <p>1 - O ICA, I. P., apoia os novos talentos e as primeiras obras cinematográficas , atribuindo um valor não inferior a 20 % do total disponível do concurso para os apoios à produção nas categorias das</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>montante disponível para o apoio referido na alínea b) do mesmo artigo.</p> <p>2 — Para efeitos do número anterior, são elegíveis na categoria de longas-metragens de ficção os projetos de realizadores que não tenham realizado qualquer obra, ou que tenham realizado apenas uma obra cinematográfica de longa-metragem de ficção, no caso de candidatura a essa</p>			<p>montante disponível para o apoio referido na alínea b) do mesmo artigo.</p> <p>2 — (...)</p> <p>F –</p> <p>C –</p> <p>A -</p>		<p>alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 24.º, e não inferior a 50 % do montante disponível para o apoio referido na alínea b) do mesmo artigo.</p> <p>2 – (...).</p> <p>Aprovado por maioria</p> <p>F – PCP, PSD e BE</p> <p>C –</p> <p>A - PS</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
categoria, fixando o ICA, IP, em regulamento, condições de elegibilidade aplicáveis às demais categorias.					
<p>Secção III Programa de apoio ao cinema</p> <p>Subsecção I Subprograma de apoio à escrita e ao desenvolvimento de obras cinematográficas</p> <p>Artigo 23.º Apoio à escrita e ao desenvolvimento de obras cinematográficas</p>			<p>(...) (...)</p> <p>(...) (...)</p> <p>Artigo 23.º (...)</p> <p>1 – (...)</p>	<p>(...) (...)</p> <p>(...) (...)</p> <p>Artigo 23.º (...)</p> <p>1 – (...)</p>	<p>Artigo 23.º Apoio à escrita e ao desenvolvimento de obras cinematográficas</p> <p>1 – (...):</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>1 — O ICA, IP, apoia a escrita de argumentos e o desenvolvimento de obras cinematográficas através das seguintes modalidades:</p> <p>a) Apoio à execução de planos de escrita e desenvolvimento de conjuntos de pelo menos três projetos cinematográficos, desde que se verifique diferente autoria em pelo menos três deles, ou, no caso da animação, conjuntos de pelo menos dois projetos, desde que de diferente autoria;</p> <p>b) Apoio à escrita e desenvolvimento de projetos singulares de obras cinematográficas</p>			<p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p>	<p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p>	

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>das categorias de longas-metragens de ficção, longas e curtas-metragens de animação e de documentários cinematográficos.</p> <p>2 — Ao apoio a planos de escrita e desenvolvimento aplicam-se as seguintes regras:</p> <p>a) Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes, para trabalhos de escrita e pesquisa relativos a projetos de longas-metragens de ficção, longas e curtas-metragens de animação</p>			<p>2 — (...)</p> <p>a) (...)</p>	<p>2 — (...)</p> <p>a) (...)</p>	<p>2 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>e documentários cinematográficos;</p> <p>b) Os apoios financeiros são atribuídos ao produtor independente por um período máximo de três anos, devendo uma percentagem dos montantes atribuídos a título de apoio ser afeta ao pagamento de remunerações aos autores;</p> <p>c) O beneficiário só pode apresentar novas candidaturas a esta modalidade após a conclusão dos planos anteriormente apoiados.</p> <p>3 — Ao apoio à escrita e desenvolvimento de projetos singulares de</p>			<p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>3 — (...)</p>	<p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>3 — (...)</p>	<p>3 - Ao apoio à escrita e desenvolvimento de projetos</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>obras cinematográficas aplicam-se as seguintes regras:</p> <p>a) Podem candidatar-se os argumentistas e os realizadores, para trabalhos de escrita e pesquisa relativos a projetos de longas-metragens de ficção, longas e curtas-metragens de animação e documentários cinematográficos;</p> <p>b) O argumentista ou o realizador de um projeto selecionado com o apoio à escrita e desenvolvimento de projetos singulares deve indicar, no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação do ICA, IP, um produtor</p>			<p>a) (...)</p> <p>b) O argumentista ou o realizador de um projeto selecionado com o apoio à escrita e desenvolvimento de projetos singulares deve indicar, no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação do ICA, IP,</p>	<p>a) (...)</p> <p>b) O argumentista ou o realizador de um projeto selecionado com o apoio à escrita e desenvolvimento de projetos singulares pode indicar, no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação do IA, IP, caso entenda,</p>	<p>singulares de obras cinematográficas aplicam-se as seguintes regras:</p> <p>a) (...);</p> <p>b) O argumentista ou o realizador de um projeto selecionado com o apoio à escrita e desenvolvimento de projetos singulares deve indicar, no prazo de 20 dias úteis a contar da</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
independente enquanto beneficiário do apoio; c) Os apoios financeiros são atribuídos ao produtor independente, devendo uma percentagem dos montantes atribuídos a título de apoio ser afeta ao pagamento de remunerações aos autores;			um produtor independente; c) Os apoios financeiros são atribuídos ao produtor independente, previsto na alínea anterior, e aos realizadores , devendo uma percentagem dos montantes atribuídos a título de apoio ser afeta ao pagamento de	um produtos independente enquanto beneficiário do apoio; Aprovado por maioria ⁶ Nova redação F – BE, PS e PCP C - PSD c) Os apoios financeiros são atribuídos ao argumentista ou ao realizador ou ainda ao produtor independente, quando indicado pelos primeiros , devendo umas percentagem dos montantes atribuídos a título de apoio ser	notificação do ICA, I. P., um produtor independente; c) Os apoios financeiros são atribuídos ao produtor independente, previsto na alínea anterior, e aos realizadores , devendo uma percentagem dos montantes atribuídos a título de apoio ser afeta

⁶ Texto de fusão das propostas de alteração do PCP e do BE “b) O argumentista ou o realizador de um projeto selecionado com o apoio à escrita e desenvolvimento de projetos singulares pode indicar, no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação do ICA, IP, caso entenda, um produtor independente; “

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
d) O realizador ou o argumentista só pode apresentar novas candidaturas a esta modalidade após a conclusão do projeto anteriormente apoiado.			remunerações aos autores; d) (...) F – C – A -	afeta ao pagamento de remunerações aos autores; Aprovado por maioria F – BE, PS e PCP C - PSD d) (...) F – C – A -	ao pagamento de remunerações aos autores; d) (...). F – C – A -
Subsecção II Subprograma de apoio à produção Artigo 24.º					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Apoio à produção de obras cinematográficas</p> <p>1 — No âmbito do subprograma de apoio à produção, na modalidade de apoio à produção de obras cinematográficas, o ICA, IP, apoia as seguintes categorias:</p> <p>a) Longas-metragens de ficção;</p> <p>b) Curtas-metragens de ficção;</p> <p>c) Documentários cinematográficos;</p> <p>d) Longas-metragens de animação;</p> <p>e) Curtas-metragens de animação.</p> <p>2 — Podem concorrer ao apoio previsto no presente artigo os</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>realizadores ou produtores independentes.</p> <p>3 — Quando o proponente de um projeto beneficiado com o apoio à produção de obras cinematográficas for o realizador do filme, este deve, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da notificação do ICA, IP, indicar um produtor independente para o filme.</p>					
<p>Artigo 25.º</p> <p>Apoio complementar</p> <p>O ICA, IP, apoia a produção de longas-metragens cinematográficas de realizadores que</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
tenham sido autores de, pelo menos, seis longas-metragens nacionais de ficção, ou uma obra de longa-metragem nacional de animação, que tenham tido estreia comercial, apresentados por produtores independentes, nos termos de regulamento a aprovar pelo ICA, IP.					
<p>Artigo 26.º</p> <p>Apoio à finalização de obras cinematográficas</p> <p>1 — O ICA, IP, apoia a finalização de obras cinematográficas cuja produção não tenha</p>			<p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 26.º</p> <p>Apoio à finalização de obras cinematográficas</p> <p>1 — (...)</p> <p>a) (...)</p>		<p>Artigo 26.º</p> <p>Apoio à finalização de obras cinematográficas</p> <p>1 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>sido objeto de qualquer outro apoio à produção por parte daquele instituto.</p> <p>2 — Podem concorrer os produtores independentes de obras cuja fase de rodagem principal ou fase de animação tenha sido efetuada em parte suficiente para apresentar uma versão de montagem, provisória e demonstrativa, e que não tenham tido qualquer apresentação pública até à data de encerramento da fase</p>			<p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>2 — Podem concorrer os realizadores e os produtores independentes de obras cuja fase de rodagem principal ou fase de animação tenha sido efetuada em parte suficiente para apresentar uma versão de montagem, provisória ou demonstrativa, e que não tenham tido qualquer apresentação pública até à data de</p>		<p>2 - Podem concorrer os realizadores e os produtores independentes de obras cuja fase de rodagem principal ou fase de animação tenha sido efetuada em parte suficiente para apresentar uma versão de montagem, provisória e demonstrativa, e</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
de apresentação de candidaturas. 3 — O apoio previsto no presente artigo não pode destinar-se ao pagamento de despesas efetuadas ou assumidas em data anterior à da candidatura			encerramento da fase de apresentação de candidaturas. 3 — (...) Rejeitado F – BE e PCP C – PS e PSD A -		que não tenham tido qualquer apresentação pública até à data de encerramento da fase de apresentação de candidaturas. 3 - (...). F – C – A -
Artigo 27.º Apoio automático 1 — O ICA, IP, atribui um apoio financeiro					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>automático nas seguintes modalidades:</p> <p>a) Em função dos resultados de bilheteira e de outros resultados de exploração verificáveis obtidos com a exibição de obras cinematográficas nacionais de longa-metragem;</p> <p>b) Em função dos prémios obtidos em festivais internacionais, nos termos de regulamento a aprovar pelo ICA, IP.</p> <p>2 — São beneficiários:</p> <p>a) Da modalidade da alínea a) do número anterior, os produtores independentes de uma</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>ou mais obras cinematográficas de longa-metragem que tenham obtido, em cada uma delas, um número mínimo de espectadores num período de 12 meses, a definir anualmente pelo ICA, IP;</p> <p>b) Da modalidade da alínea b) do número anterior, os produtores independentes das obras que receberem os prémios aí referidos.</p> <p>3 — Os apoios referidos no n.º 1 destinam-se à produção de novas obras cinematográficas de curtas e longas-metragens, devendo o beneficiário indicar ao ICA, IP, no prazo de dois</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
anos, a nova obra a produzir, sob pena de caducidade do apoio.					
<p>Subsecção III Subprograma de apoio à coprodução Artigo 28.º Apoio à coprodução</p> <p>1 — O subprograma de apoio à coprodução integra as seguintes modalidades:</p> <p>a) Apoio à coprodução internacional com participação minoritária portuguesa, que se destina à produção de longas-metragens de ficção e de curtas e longas-metragens de animação e documentários com</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>participação minoritária portuguesa;</p> <p>b) Apoio à coprodução com países de língua portuguesa, que se destina a apoiar a coprodução de longas-metragens de ficção e de curtas e longas-metragens de animação e documentários cinematográficos com países de língua oficial portuguesa.</p> <p>2 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, o ICA, IP, admite a concurso os projetos que reúnam as condições necessárias ao reconhecimento prévio de coprodução, nos termos estabelecidos nos</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>acordos e convenções internacionais aplicáveis.</p> <p>3 — No caso previsto na alínea b) do n.º 1, o ICA, IP, apoia as candidaturas relativas a projetos de coprodução que apresentem, pelo menos:</p> <p>a) Um produtor independente português e um coprodutor de um país de língua oficial portuguesa;</p> <p>b) Um realizador de um país de língua oficial portuguesa incluído na lista de países objeto de ajuda ao desenvolvimento do Comité de Assistência ao Desenvolvimento na</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
OCDE e classificados nas categorias de «Países Menos Desenvolvidos», «Outros Países de Baixo Rendimento» e «Países e Territórios de Médio-Baixo Rendimento»; e c) Uma versão original em língua portuguesa.					
<p>Subsecção IV Subprograma de apoio à distribuição</p> <p>Artigo 29.º Apoio à distribuição</p> <p>O ICA, IP, apoia a distribuição em Portugal através das seguintes modalidades:</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>a) Apoio à distribuição de obras nacionais;</p> <p>b) Apoio à distribuição de conjuntos de obras cinematográficas menos difundidas, entendendo-se por estas as obras nacionais, europeias ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5 % da quota de mercado;</p> <p>c) Apoio a projetos de distribuição de cinematografias menos difundidas de relevante interesse cultural, que contemplem nomeadamente a disponibilização da obra em video on demand ou outras plataformas.</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Subsecção V Subprograma de apoio à exibição</p> <p>Artigo 30.º</p> <p>Apoio à exibição de obras cinematográficas</p> <p>1 — O ICA, IP, apoia a exibição de obras nacionais, europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado.</p> <p>2 — Os apoios são atribuídos aos exibidores que tenham executado, ou se proponham executar, um plano de programação que reúna as condições a fixar em regulamento aprovado</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>pelo ICA, IP, o qual contém também critérios de majoração do apoio.</p>					
<p>Secção IV Programa de apoio ao audiovisual e multimédia</p> <p>Artigo 31.º Apoio ao audiovisual e multimédia</p> <p>1 — O ICA, IP, apoia obras audiovisuais que constituam criações originais passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal, destinadas à exploração televisiva ou à exploração através de serviços de</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>comunicação audiovisual a pedido ou de outros serviços de comunicações eletrónicas.</p> <p>2 — Para efeitos do número anterior, o ICA, IP, apoia os seguintes tipos de obras:</p> <p>a) Séries de televisão de ficção;</p> <p>b) Séries de animação;</p> <p>c) Séries de telefilmes;</p> <p>d) Telefilmes;</p> <p>e) Séries de televisão de documentário;</p> <p>f) Documentários unitários;</p> <p>g) Especiais de animação para televisão.</p>					
SUBSECÇÃO I					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Subprograma de apoio à escrita e ao desenvolvimento de obras audiovisuais e multimédia</p> <p>Artigo 32.º</p> <p>Apoio à escrita e ao desenvolvimento de obras audiovisuais e multimédia</p> <p>1 — O ICA, IP, apoia a escrita de argumentos e o desenvolvimento de obras audiovisuais e multimédia através das seguintes modalidades:</p> <p>a) Apoio à execução de planos de escrita e desenvolvimento de conjuntos de pelo menos três projetos de obras audiovisuais ou multimédia, desde que</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>se verifique diferente autoria em pelo menos três deles, ou, no caso da animação, conjuntos de pelo menos dois projetos, desde que de diferente autoria;</p> <p>b) Apoio à escrita e desenvolvimento de projetos singulares de obras audiovisuais e multimédia dos tipos referidos no n.º 2 do artigo anterior.</p> <p>2 — Ao apoio a planos de escrita e desenvolvimento aplicam-se as seguintes regras:</p> <p>a) Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes, para trabalhos de escrita e</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>pesquisa relativos a projetos dos tipos referidos no n.º 2 do artigo anterior;</p> <p>b) Os apoios financeiros são atribuídos ao produtor independente por um período máximo de três anos, devendo uma percentagem dos montantes atribuídos a título de apoio ser afeta ao pagamento de remunerações aos autores;</p> <p>c) O beneficiário só pode apresentar novas candidaturas a esta modalidade após a conclusão dos planos anteriormente apoiados.</p> <p>3 — Ao apoio à escrita e desenvolvimento de</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>projetos singulares de obras audiovisuais e multimédia aplicam-se as seguintes regras:</p> <p>a) Podem candidatar-se os argumentistas e os realizadores para trabalhos de escrita e pesquisa relativos a projetos dos tipos referidos no n.º 2 do artigo anterior;</p> <p>b) O argumentista ou o realizador de um projeto selecionado com o apoio à escrita e desenvolvimento de projetos singulares deve indicar, no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação do ICA, IP, um produtor independente enquanto beneficiário do apoio;</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>c) Os apoios financeiros são atribuídos ao produtor independente por um período máximo de 18 meses, devendo uma percentagem dos montantes atribuídos a título de apoio ser afeta ao pagamento de remunerações aos autores;</p> <p>d) O realizador ou o argumentista só pode apresentar novas candidaturas a esta modalidade após a conclusão do projeto anteriormente apoiado.</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>SUBSECÇÃO II Subprograma de apoio à produção de obras audiovisuais e multimédia</p> <p>Artigo 33.º Apoio à produção de obras audiovisuais e multimédia</p> <p>1 — O ICA, IP, apoia a produção de projetos de obras audiovisuais e multimédia para os fins referidos no n.º 1 do artigo 31.º, sendo admitidos a concurso os projetos que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>a) Assegurem 20 % do orçamento necessário à execução do projeto;</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>b) Apresentem contrato com um operador de televisão no qual este se obrigue a transmitir a obra.</p> <p>2 — Os operadores de televisão podem constituir-se coprodutores da obra, sendo obrigatório distinguir no contrato o valor da participação em coprodução e o valor da aquisição de direitos de difusão.</p> <p>3 — Nos casos a que se refere o número anterior, a participação do operador de televisão não pode prejudicar a qualidade de obra de produção independente.</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
4 — O produtor independente não pode ceder os direitos de difusão em exclusivo para território nacional por período superior a sete anos.					
<p>SUBSECÇÃO III Subprograma de apoio à inovação audiovisual e multimédia</p> <p>Artigo 34.º Apoio à inovação audiovisual e multimédia</p> <p>O ICA, IP, apoia a produção de suportes de demonstração de projetos de produção audiovisual e multimédia, apresentados por</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
realizadores, argumentistas ou produtores independentes, nomeadamente programas-piloto ou 'episódios zero', maquetes ou outros suportes de demonstração, teste e promoção correntemente utilizados no setor.					
SECÇÃO V Programa de formação de públicos Artigo 35.º Apoio à formação de públicos			(...) (...) Artigo 35.º (...) 1 – (...)		Artigo 35.º Apoio à formação de públicos 1 – (...):

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>1 - O ICA, IP, apoia, nos termos a definir por regulamento:</p> <p>a) A realização de ações de formação destinadas ao público infantil e juvenil, incluindo a formação de formadores para esse efeito;</p> <p>b) A formação de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino que ministrem cursos especializados na área do cinema e audiovisual.</p>			<p>a) (...)</p> <p>b) A formação de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino que ministrem cursos especializados na área do cinema e audiovisual, através de protocolos a celebrar com os membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e cultura.</p>		<p>a) (...);</p> <p>b) A formação de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino que ministrem cursos especializados na área do cinema e audiovisual, através de protocolos a celebrar com os membros do Governo responsáveis pelas</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>2 — O ICA, IP, apoia ainda, nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e da cultura, a promoção e divulgação do cinema português e de obras cinematográficas de referência junto do público escolar.</p>			<p>2 — (...)</p> <p>Rejeitado F – PCP e BE C – PS A - PSD</p>		<p>áreas da educação e cultura. 2 – (...).</p>
<p>Secção VI Programa de apoio à internacionalização</p> <p>Subsecção I Subprograma de apoio à divulgação</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>internacional do cinema português</p> <p>Artigo 36.º</p> <p>Apoio à divulgação internacional de obras nacionais</p> <p>O ICA, IP, apoia a promoção e a participação de obras nacionais em festivais internacionais, aprovando anualmente uma lista dos festivais e prémios internacionais a considerar.</p>					
<p>SUBSECÇÃO II</p> <p>Subprograma de apoio à divulgação internacional de obras</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>nacionais através de associações do setor</p> <p>Artigo 37.º</p> <p>Apoio à divulgação internacional do cinema português através de associações do setor</p> <p>O ICA, IP, apoia projetos que divulguem e promovam o cinema português, podendo ser candidatas as associações ou outras entidades sem fins lucrativos.</p>					
<p>SUBSECÇÃO III</p> <p>Subprograma de apoio à distribuição de obras nacionais em mercados internacionais</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Artigo 38.º</p> <p>Apoio à distribuição de obras nacionais em mercados internacionais</p> <p>O ICA, IP, apoia a distribuição de obras nacionais no estrangeiro, podendo ser candidatos os produtores ou distribuidores, nos termos de regulamento a aprovar pelo ICA, IP.</p>					
<p>Secção VII</p> <p>Medidas de apoio à exibição de cinema</p> <p>Subsecção I</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Subprograma de apoio à realização de festivais de cinema em território nacional</p> <p>Artigo 39.º</p> <p>Apoio à realização de festivais de cinema em território nacional</p> <p>O ICA, IP, apoia a realização de festivais de cinema que se realizem em Portugal, podendo ser candidatas as entidades promotoras de festivais.</p>					
Subsecção II					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Subprograma de apoio à exibição em circuitos alternativos</p> <p>Artigo 40.º</p> <p>Apoio à exibição em circuitos alternativos</p> <p>1 — O ICA, IP, apoia a exibição, em circuitos alternativos, de obras nacionais, europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5 % da quota de mercado.</p> <p>2 — Podem concorrer ao apoio as pessoas coletivas sem fins lucrativos que apresentem projetos de programação com um número mínimo de projeções das obras</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
referidas no número anterior, sendo uma percentagem dessa programação dedicada a obras nacionais ou de língua portuguesa, nos termos de regulamento a aprovar pelo ICA, IP.					
<p>Capítulo III Cobrança de taxas</p> <p>Artigo 41.º Liquidação</p> <p>1 — A taxa de exibição prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, é liquidada, por substituição tributária,</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>pelos exibidores, pelos operadores de televisão, pelos operadores de distribuição e pelos operadores de serviços audiovisuais a pedido, e é discriminada na fatura relativa aos serviços a que respeita.</p> <p>2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os exibidores, os operadores de televisão, os operadores de distribuição e os operadores de serviços audiovisuais a pedido enviam ao ICA, I. P., os elementos relativos à liquidação até ao final do mês seguinte àquele a que respeita a</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>prestação de serviços sujeita a taxa.</p> <p>3 — A liquidação da taxa anual prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, é efetuada pelos operadores de serviço de televisão por subscrição até ao dia 1 de julho do ano seguinte àquele a que se reportam os dados relativos ao número de utilizadores de serviços de televisão por subscrição, sendo igualmente enviados ao ICA, IP, os elementos relativos à liquidação.</p>					
Artigo 42.º					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Pagamento</p> <p>1 — Os montantes apurados nos termos do n.º 1 do artigo anterior são pagos até ao dia 10 do mês seguinte ao da liquidação.</p> <p>2 — Os montantes apurados nos termos do n.º 3 do artigo anterior são pagos até ao final do mês da liquidação.</p> <p>3 — O pagamento é efetuado por transferência bancária e mediante a entrega da guia de receita disponibilizada no sítio na Internet do ICA, IP.</p>					
<p>Artigo 43.º</p> <p>Fiscalização</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>1 — Compete ao ICA, IP, a fiscalização do pagamento das taxas estabelecidas na Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, para os efeitos do seu artigo 12.º</p> <p>2 — Os responsáveis pela liquidação da taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º são obrigados a manter e a disponibilizar, sempre que solicitada, informação relativa às operações efetuadas, nomeadamente:</p> <p>a) O tipo de comunicação comercial audiovisual a que se aplica a taxa;</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>b) A identificação do produto ou marca anunciado;</p> <p>c) A duração dos filmes publicitários e o número de exibições, com referência ao respetivo horário, ou, quando se trate de outro tipo de comunicação comercial audiovisual, o número dessas inserções;</p> <p>d) A identificação da sala, no caso da publicidade exibida em salas de cinema;</p> <p>e) A entidade beneficiária do serviço;</p> <p>f) A importância total sobre que recaiu a taxa;</p> <p>g) O montante de contribuição liquidado.</p> <p>3 — Os responsáveis a que se refere o número</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
anterior estão ainda obrigados a entregar ao ICA, IP, as tabelas de preços aplicáveis aos serviços de comunicação comercial audiovisual, no prazo de 10 dias úteis após a respetiva elaboração ou após quaisquer alterações.					
<p>Capítulo IV Obrigações de investimento direto</p> <p>Artigo 44.º</p> <p>Investimento dos operadores de televisão no fomento e</p>			<p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 44.º</p> <p>(...)</p>		<p>Artigo 44.º</p> <p>Investimento dos operadores de televisão no fomento e</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>desenvolvimento da arte cinematográfica e do setor audiovisual</p> <p>1 — A obrigação de investimento dos operadores de televisão, para os efeitos previstos no artigo 14.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, tem por objeto:</p> <p>a) Obras cinematográficas e audiovisuais, de produção independente, de longas e curtas-metragens de ficção e animação, especiais de animação para</p>			<p>1 — (...)</p> <p>a) (...)</p>		<p>desenvolvimento da arte cinematográfica e do setor audiovisual</p> <p>1 — (...):</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>televisão, telefilmes, documentários cinematográficos ou documentários televisivos, séries televisivas e respetivos trabalhos de escrita e desenvolvimento;</p> <p>b) Obras definidas nas alíneas o) a r) do artigo 2.º;</p> <p>c) Promoção gratuita de obras cinematográficas e audiovisuais nacionais;</p> <p>d) Aquisição de direitos de difusão, transmissão e disponibilização de obras criativas europeias.</p> <p>2 — Para efeitos do cumprimento da obrigação de</p>			<p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>2 — (...)</p>		<p>2 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>investimento dos operadores privados e da concessionária de serviço público, o investimento nas obras previstas na alínea b) do número anterior não pode ser superior a 10 % do valor do investimento mínimo obrigatório.</p> <p>3 — Para efeitos do cumprimento da obrigação de investimento dos operadores privados e da concessionária de serviço público, o investimento previsto na alínea c) do n.º 1 não pode exceder, respetivamente, 25 % e 10% do valor do</p>			<p>3 — Para efeitos do cumprimento da obrigação de investimento dos operadores privados e da concessionária de serviço público, o investimento previsto na alínea c) do n.º 1, e apenas para a promoção gratuita de obras cinematográficas</p>		<p>3 - Para efeitos do cumprimento da obrigação de investimento dos operadores privados e da concessionária de serviço público, o investimento previsto na alínea c) do n.º 1, e apenas para a promoção</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>investimento mínimo obrigatório.</p> <p>4 — Para efeitos do cumprimento da obrigação de investimento dos operadores de televisão, o investimento previsto na alínea d) do n.º 1 não pode exceder 10 % do valor do investimento mínimo obrigatório.</p> <p>5 — O investimento na produção de obras cinematográficas e audiovisuais nacionais</p>			<p>nacionais, não pode exceder 25 % do valor do investimento mínimo obrigatório.</p> <p>4 — (...)</p> <p>5 — (...)</p>		<p>gratuita de obras cinematográficas nacionais, não pode exceder, 25 % do valor do investimento mínimo obrigatório.</p> <p>4 — (...).</p> <p>5 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>assume as seguintes modalidades:</p> <p>a) Pré-aquisição ou aquisição de direitos de difusão, a qual não pode exceder, no ano a que diz respeito o investimento, 20 % no caso dos operadores privados, e 50 % no caso da concessionária de serviço público;</p> <p>b) Participação na produção, como coprodutor;</p> <p>c) Participação financeira, sem envolvimento na produção.</p> <p>6 — A obrigação de investimento da concessionária de serviço público é</p>			<p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>6 — (...)</p>		<p>6 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>realizada nos termos previstos no âmbito do contrato de concessão do serviço público de televisão, sendo parte significativa obrigatoriamente destinada a obras cinematográficas.</p> <p>7 — A participação de um operador de televisão na forma de coprodução não pode prejudicar a qualidade de obra de produção independente, tal como definida na alínea j) do artigo 2.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual.</p> <p>8 — Todos os investimentos devem distinguir</p>			<p>7 — (...)</p> <p>8 — (...)</p>		<p>7 — (...).</p> <p>8 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>contratualmente as diferentes contrapartidas da participação do operador de televisão, nomeadamente no que se refere a coprodução, cofinanciamento, pré-compra ou outra forma de aquisição de direitos, bem como os direitos cedidos, em termos de duração, territórios e suportes ou formas de exploração, nomeadamente para efeitos de verificação da qualificação de obra de produção independente.</p> <p>9 — Para efeitos da aplicação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Lei n.º 55/2012,</p>			9 — (...)		9 — (...).

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
de 6 de setembro, na sua redação atual, a determinação do montante de investimento a realizar por cada operador de televisão privado em cada ano tem por referência as receitas de comunicação comercial audiovisual dos seus serviços de programas no ano civil anterior àquele em que ocorre o cumprimento da obrigação de investimento. 10 — No caso da concessionária de serviço público de televisão, a determinação do montante de investimento a realizar			10 — (...)		10 — (...)

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 14.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, tem por referência o valor da contribuição para o audiovisual, deduzido da receita destinada exclusivamente ao serviço de rádio.</p> <p>11 — Para efeitos do cumprimento das obrigações de investimento a que se refere o presente artigo, os operadores de televisão remetem ao ICA, IP., até 30 de abril do ano seguinte ao ano do investimento, os seguintes elementos:</p> <p>a) O título e o tipo das obras criativas</p>			<p>11 — (...)</p> <p>a) (...)</p>		<p>11 — (...).</p>

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>cinematográficas e audiovisuais;</p> <p>b) A identificação do produtor independente, bem como declaração que ateste a qualidade de obra de produção independente;</p> <p>c) O tipo de investimento efetuado, nos termos das modalidades previstas no artigo 14.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual;</p> <p>d) O valor do investimento efetuado, nomeadamente para efeitos de aplicação da majoração prevista nos n.ºs 6 e 7 do artigo 14.º da Lei n.º 55/2012, de 6</p>			<p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p>		

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
de setembro, na sua redação atual.			12 — (...)		12 — (...).
12 — Para efeitos do cumprimento das obrigações de investimento, é tomado em consideração o momento da assunção do compromisso, no caso da concessionária de serviço público, e o momento da contratualização, para os operadores de televisão privados, exceto no caso da promoção, em que é considerado o momento da difusão.			13 — (...)		13 — (...).
13 — Para efeitos do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 55/2012 , de 6 de setembro, na sua					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>redação atual, o ICA, I. P., verifica o cumprimento do disposto nos números anteriores.</p>			O Grupo Parlamentar do PCP retira esta proposta de alteração		
<p>Artigo 45.º</p> <p>Investimento do setor da distribuição na produção cinematográfica e audiovisual</p> <p>1 — A obrigação de investimento dos distribuidores cinematográficos e dos distribuidores de videogramas prevista no artigo 15.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>redação atual, é, respetivamente, de 3 % e 1% das receitas provenientes da sua atividade de distribuição, excluindo a parcela da atividade de distribuição que constitua receita dos detentores dos direitos autorais, líquidas de IVA, e após dedução das receitas relativas às obras excluídas nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 11.º</p> <p>2 — Os distribuidores cinematográficos e os distribuidores de videogramas reportam ao ICA, IP, até 30 de abril de cada ano, o valor das receitas auferidas no ano anterior, com base</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>em documentos de prestação de contas certificados que individualizem a receita desta atividade em centro de custos autónomo, para efeitos do cálculo do valor da obrigação de investimento que lhes é aplicável.</p> <p>3 — Para efeitos do cumprimento das obrigações de investimento previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, os distribuidores reportam ao ICA, IP, até 30 de abril do ano seguinte ao ano do investimento, os seguintes elementos:</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>a) O título e tipo da obra cinematográfica objeto de investimento;</p> <p>b) A identificação do produtor da obra;</p> <p>c) O valor do investimento efetuado, para efeitos do cumprimento efetivo da obrigação;</p> <p>d) O custo final efetivo, no caso da modalidade prevista na alínea e) do n.º 2 daquele artigo.</p> <p>4 — Caso os distribuidores sejam simultaneamente distribuidores de cinema e de videogramas e o valor da receita da atividade de distribuição cinematográfica e da distribuição de</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>videogramas não sejam justificados de forma individualizada, a obrigação de investimento é de 3 % do total da receita reportada.</p> <p>5 — Para efeitos do cumprimento de obrigações de investimento, é tomado em consideração o momento da faturação dos direitos das obras a distribuir.</p> <p>6 — Para efeitos do cumprimento de obrigações de investimento, não são aceites as obras excluídas nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 11.º</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>7 — As entidades que não exerçam a atividade de distribuição cinematográfica e audiovisual a título principal, nos termos da alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, não estão sujeitas às obrigações previstas no presente artigo.</p> <p>8 — Para efeitos do n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, o ICA, IP, verifica o cumprimento do disposto nos números anteriores.</p>					
Artigo 46.º					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Investimento dos operadores de serviços audiovisuais a pedido</p> <p>1 — A obrigação de investimento dos operadores de serviços audiovisuais a pedido, prevista no artigo 16.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, é fixada em 1 % das receitas provenientes das atividades de serviços audiovisuais a pedido, após dedução das receitas relativas às obras excluídas nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 11.º</p> <p>2 — Os operadores referidos no número anterior reportam ao</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
ICA, IP, até 30 de abril de cada ano, o valor das receitas provenientes das atividades de serviços audiovisuais a pedido auferidas no exercício anterior, com base em documentos de prestação de contas certificados, para efeitos do cálculo do valor da obrigação de investimento que lhes é aplicável. 3 — Para efeitos do cumprimento das obrigações de investimento previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 55/2012 , de 6 de setembro, na sua redação atual, os operadores de serviços audiovisuais a pedido					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>reportam ao ICA, IP, até 30 de abril do ano seguinte ao ano do investimento, os seguintes elementos:</p> <p>a) O título e tipo de cada obra cinematográfica nacional objeto de investimento;</p> <p>b) A identificação dos produtores das obras;</p> <p>c) O valor e o tipo de investimento efetuado em cada obra.</p> <p>4 — Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, são considerados na demonstração do custo efetivo final da</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>execução dessa forma de participação:</p> <p>a) Os custos com serviços técnicos especializados na construção de plataformas tecnológicas com áreas dedicadas às obras nacionais;</p> <p>b) Os custos com serviços de implementação de novas funcionalidades ou de adaptação e melhoria das plataformas.</p> <p>5 — Para efeitos do cumprimento de obrigações de investimento, não são aceites as obras excluídas nos termos da</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>alínea d) do n.º 7 do artigo 11.º</p> <p>6 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, o ICA, I. P., verifica o cumprimento do disposto nos números anteriores.</p>					
<p>Artigo 47.º</p> <p>Investimento dos exibidores</p> <p>1 — Para efeitos do artigo 17.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, os exibidores cinematográficos reportam, até 30 de abril de cada ano, o</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>valor das receitas correspondentes a 7,5 % do preço da venda ao público dos bilhetes de cinema auferida no exercício anterior, líquida de IVA, com base em documentos de prestação de contas certificados que individualizem a receita desta atividade em centro de custos autónomo, após dedução das receitas relativas às obras excluídas nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 11.º</p> <p>2 — Para cumprimento das obrigações de investimento previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 55/2012,</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
de 6 de setembro, na sua redação atual, os exibidores reportam ao ICA, IP, até 30 de abril do ano seguinte ao ano do investimento, os seguintes elementos: a) Os valores investidos na manutenção da sala e das condições de exibição e o tipo de despesa respetivo; b) Os valores investidos em equipamentos para a exibição digital e os elementos relativos aos equipamentos e serviços especializados adquiridos; c) O valor investido na exibição das obras cinematográficas, discriminando o título, o tipo e o país de origem.					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>3 — Para efeitos do cumprimento de obrigações de investimento, não são aceites as obras excluídas nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 11.º</p> <p>4 — As entidades que não exerçam a atividade de exibição cinematográfica a título principal, nos termos da alínea e) do artigo 2.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, não estão sujeitas às obrigações previstas no presente artigo.</p> <p>5 — Para efeitos do n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>redação atual, o ICA, I. P., verifica o cumprimento do disposto nos números anteriores.</p>					
<p>Capítulo V Registo das entidades cinematográficas e audiovisuais</p> <p>Artigo 48.º Competência</p> <p>Compete ao ICA, IP, proceder ao registo previsto no artigo 26.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, o qual é condição prévia de candidatura de pessoas singulares e coletivas aos apoios concedidos</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
ao abrigo do presente decreto-lei.					
<p>Artigo 49.º</p> <p>Procedimento de registo</p> <p>1 — O registo é feito por via eletrónica, a pedido dos interessados.</p> <p>2 — O pedido de registo de pessoas coletivas com fins lucrativos é instruído com os seguintes documentos:</p> <p>a) Certidão do registo comercial;</p> <p>b) Declaração anual do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ou</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>declaração de início de atividade.</p> <p>3 — O pedido de registo de pessoas coletivas sem fins lucrativos é instruído com os respetivos estatutos atualizados.</p> <p>4 — O pedido de registo de pessoas singulares é instruído com os respetivos documentos de identificação.</p> <p>5 — Sem prejuízo dos números anteriores, o ICA, IP, pode, sempre que necessário, solicitar documentos adicionais para a instrução do processo.</p> <p>6 — Os registos apenas podem ser recusados nos seguintes casos:</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>a) Se o pedido de registo não tiver sido instruído com todos os elementos, informações ou documentos necessários;</p> <p>b) Se a documentação que acompanha o pedido indiciar falsidade ou for desconforme aos requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.</p> <p>7 — As alterações ou atualizações dos elementos constantes do registo devem ser comunicadas ao ICA, IP, acompanhadas dos documentos comprovativos dos factos invocados, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação,</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
sob pena de caducidade do registo.					
<p>Capítulo VI Registo das obras cinematográficas e audiovisuais</p> <p>Artigo 50.º Competência</p> <p>Compete ao ICA, IP, proceder ao registo previsto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual.</p>					
<p>Artigo 51.º Factos sujeitos a registo</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>1 — Estão sujeitos a registo:</p> <p>a) Os factos jurídicos que determinem a constituição, reconhecimento, transmissão, oneração, modificação ou extinção dos direitos de propriedade intelectual relativos à obra cinematográfica e audiovisual;</p> <p>b) Os factos jurídicos confirmativos de convenções anuláveis ou resolúveis que tenham por objeto os direitos mencionados na alínea anterior;</p> <p>c) O arresto, a penhora, o arrolamento ou a apreensão em processo</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
de insolvência, bem como quaisquer outros atos ou providências que afetem a livre disposição da obra; d) O penhor, a penhora, o arresto e o arrolamento de créditos garantidos pela obra cinematográfica e audiovisual, bem como a consignação de rendimentos ou quaisquer outros atos ou providências que afetem a livre disposição da obra; e) A propriedade sobre o negativo; f) Todos os atos que envolvam a constituição, modificação ou extinção					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>de direitos ou garantias sobre a mesma obra.</p> <p>2 — Estão igualmente sujeitas a registo:</p> <p>a) As ações judiciais que tenham por fim principal ou acessório a constituição, o reconhecimento, a modificação ou a extinção dos direitos de propriedade intelectual sobre a obra;</p> <p>b) As ações judiciais que tenham por fim principal ou acessório a constituição, a reforma, a declaração de nulidade ou a anulação de um registo ou do seu cancelamento;</p> <p>c) As decisões finais sobre as ações judiciais</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
mencionadas nas alíneas anteriores, transitadas em julgado.					
<p>Artigo 52.º</p> <p>Eficácia entre as partes e oponibilidade a terceiros</p> <p>1 — Os factos sujeitos a registo, ainda que não registados, podem ser invocados entre as partes.</p> <p>2 — Os factos sujeitos a registo só produzem efeitos contra terceiros depois da sua efetivação.</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
3 — O registo definitivo constitui presunção de que o direito existe e pertence ao titular inscrito, nos precisos termos em que o registo o define.					
Artigo 53.º Prioridade do registo 1 — O direito inscrito em primeiro lugar prevalece sobre os que se lhe seguirem relativamente aos mesmos direitos, por ordem da data dos registos e, dentro da mesma data, pelo número de ordem dos pedidos correspondentes.					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>2 — O registo convertido em definitivo conserva a prioridade que tinha como provisório.</p> <p>3 — Em caso de recusa, o registo feito na sequência de recurso julgado precedente conserva a prioridade correspondente ao pedido do ato recusado.</p>					
<p>Artigo 54.º</p> <p>Legitimidade para requerer o registo</p> <p>1 — Têm legitimidade para requerer o registo, por via eletrónica, aqueles que forem titulares de direitos ou sujeitos de obrigações</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>relativamente ao respetivo objeto.</p> <p>2 — O cancelamento do registo depende de requerimento acompanhado dos respetivos títulos.</p> <p>3 — Quem registar ato sem que este exista juridicamente é responsável por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade penal que ao caso couber.</p>					
<p>Artigo 55.º</p> <p>Descrição e inscrição</p> <p>1 — O registo compõe-se da descrição da obra e da inscrição do direito que sobre ela recai.</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>2 — A descrição tem por fim a identificação da obra a registar.</p> <p>3 — Os elementos das descrições podem ser alterados, completados ou retificados por averbamento.</p> <p>4 — As alterações resultantes dos averbamentos não prejudicam os direitos de quem neles não teve intervenção, desde que definidos em inscrições anteriores.</p> <p>5 — As inscrições definem a situação jurídica das obras, mediante extrato dos factos a elas referentes.</p> <p>6 — A inscrição de qualquer facto respeitante a várias</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>descrições é efetuada em cada uma destas, podendo ser atualizada por averbamento.</p> <p>7 — Salvo disposição em contrário, o facto que amplie o objeto ou os direitos e os ónus ou encargos definidos na inscrição apenas pode ser registado mediante nova inscrição.</p>					
<p>Artigo 56.º</p> <p>Registo definitivo e registo provisório</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>1 — O registo é definitivo ou provisório.</p> <p>2 — Podem ter registo provisório:</p> <p>a) As transmissões por efeito de contrato;</p> <p>b) O penhor;</p> <p>c) Os factos referidos no n.º 2 do artigo 51.º</p> <p>3 — O registo provisório de transmissão das ações faz-se com a apresentação de certidão que prove estarem propostas em juízo ou que o processo foi anulado.</p> <p>4 — Os registos provisórios previstos no n.º 2 convertem-se em definitivos pela apresentação e averbamento dos títulos legais e suficientes para</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>registo dos factos a que respeitam.</p> <p>5 — Sempre que possível, as deficiências do processo de registo devem ser supridas com base nos documentos apresentados ou já existentes no ICA, IP.</p> <p>6 — Após a apresentação, e antes de realizado o registo, pode o interessado juntar documentos em nova apresentação de natureza complementar para sanar deficiências que não envolvam novo pedido de registo nem constituam motivo de recusa.</p>					
Artigo 57.º					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Recusa de registo</p> <p>O pedido de registo é recusado quando:</p> <p>a) O ato não for sujeito a registo;</p> <p>b) Não forem legítimas as pessoas que requererem o registo;</p> <p>c) O título apresentado for absoluta e manifestamente insuficiente para a prova do ato submetido a registo;</p> <p>d) Tendo sido efetuado registo provisório por dúvidas, estas não se encontrem removidas;</p> <p>e) Registo anterior já efetuado obste a nova instrução.</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p style="text-align: center;">Artigo 58.º Transferência, caducidade e cancelamento do registo</p> <p>1 — Os efeitos do registo transferem-se mediante novo registo.</p> <p>2 — Os registos caducam por força da lei ou pelo decurso do prazo de duração dos mesmos.</p> <p>3 — Os registos provisórios caducam se não forem convertidos em definitivos ou renovados dentro do prazo da sua vigência, que é de seis meses.</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>4 — Os registos referidos no número anterior podem ser renovados por iguais períodos de duração, a pedido fundamentado dos interessados.</p> <p>5 — Os registos são cancelados com base na extinção dos direitos, dos ónus ou dos encargos neles definidos ou em execução de decisão judicial transitada em julgado</p>					
<p>Artigo 59.º</p> <p>Causas e declaração de nulidade</p> <p>1 — O registo é nulo:</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>a) Quando for falso ou tiver sido lavrado com base em títulos falsos;</p> <p>b) Quando tiver sido lavrado com base em títulos insuficientes para a prova legal do facto registado;</p> <p>c) Quando enfermar de omissões ou inexatidões de que resulte incerteza acerca dos sujeitos ou da relação jurídica a que o facto se refere.</p> <p>2 — A nulidade do registo só pode ser invocada depois de declarada por decisão judicial com trânsito em julgado.</p> <p>3 — A declaração de nulidade do registo não prejudica os direitos adquiridos a título</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>oneroso por terceiro de boa-fé se o registo dos correspondentes factos for anterior ao registo da ação de nulidade.</p>					
<p>Artigo 60.º Receitas</p> <p>O montante a pagar pelos atos e serviços do ICA, IP, no âmbito do registo de obras cinematográficas e audiovisuais, constitui receita própria daquele.</p>					
<p>Capítulo VII Alterações legislativas</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Artigo 61.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro</p> <p>O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>«Artigo 22.º [...]</p> <p>1 — (...)</p> <p>a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...) g) (...) h) (...) i) (...)</p>		<p>Artigo 61.º (...)</p> <p>(...)</p> <p>«Artigo 22.º [...]</p> <p>1 — (...)</p> <p>a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...) g) (...) h) (...)</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>j) Por três representantes dos produtores de cinema, sendo um da área da ficção, um da área de animação e um da área do documentário;</p> <p>k) (...)</p> <p>l) Por três representantes dos realizadores de cinema, sendo um da área da ficção, um da área de animação e um da área do documentário;</p> <p>m) Por um representante da Federação Portuguesa de Cineclubes;</p> <p>n) Por um representante dos festivais apoiados pelo ICA, IP;</p>		<p>i) (...)</p> <p>j) (...)</p> <p>k) (...)</p> <p>l) (...)</p> <p>m) (...)</p> <p>n) (...)</p> <p>o) (...)</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor <u>Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril</u>	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>o) Por um representante das associações do setor apoiadas pelo ICA, IP;</p> <p>p) [anterior alínea n)]</p> <p>q) [anterior alínea o).]</p> <p>r) Por um representante da Federação Portuguesa de Escolas de Cinema e Audiovisual.</p> <p>2 — Os representantes referidos no número anterior são escolhidos de entre as associações do setor, quando existam, ou de entre as entidades promotoras, nos demais casos.</p> <p>3 — Havendo mais do que uma associação ou entidade do setor em causa, o representante é escolhido por comum</p>		<p>p) (...)</p> <p>q) (...)</p> <p>r) (...)</p> <p>2 — (...)</p> <p>3 — (...)</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>acordo entre as mesmas.</p> <p>4 — Não sendo possível o entendimento entre as entidades referidas no número anterior, é escolhido o representante da entidade com maior representatividade, aferida pelo maior número de associados ou, no caso dos festivais, pelo número de espectadores, com base na média das três últimas edições.</p> <p>5 — (...)</p> <p>6 — (...)</p>		<p>4 — (...)</p> <p>5 — (...)</p> <p>6 — Compete à secção Especializada Permanente do Cinema e do Audiovisual:</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
		<p>a) Prestar apoio ao membro do Governo responsável pela área da cultura, nas questões relativas à definição e ao desenvolvimento das políticas nacionais no âmbito da política cinematográfica e do audiovisual;</p> <p>b) Formular propostas ou sugestões sobre componentes específicas coim vista à criação de medidas de inventivo, desenvolvimento, valorização e investimento na produção cinematográfica e audiovisual nacional;</p> <p>c) Apresentar recomendações e</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
		<p>propostas, no âmbito da política cinematográfica e do audiovisual, sobre medidas de valorização da língua portuguesa que promovam o reforço da cooperação entre a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa ao nível da coprodução, distribuição e exibição e obras nesses países;</p> <p>d) Emitir pareceres e recomendações para definição do Plano Estratégico Plurianual para os sectores cinematográfico e audiovisual;</p> <p>e) Pronunciar-se sobre as declarações anuais de prioridades cuja</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
		<p>aprovação compete ao ICA, IP;</p> <p>f) Apreciar a avaliação anual sobre a forma como está a evoluir a prossecução dos objetivos definidos no plano estratégico plurianual, realizada pelo ICA, IP;</p> <p>g) Proceder a uma análise da situação e perspectivas do setor cinematográfico e audiovisual, bem como avaliar o funcionamento e impacto dos programas de apoio e medidas existentes baseando-se, entre outros, nos dados recolhidos e prestados pelo ICA, IP.</p>			

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
		Rejeitada F – PSD C – BE, PS e PCP A -			
<p>Capítulo VIII Disposições finais e transitórias</p> <p>Artigo 62.º Fiscalização</p> <p>A fiscalização do disposto no presente decreto-lei compete à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, sem prejuízo das competências de fiscalização legalmente atribuídas a outras entidades.</p>					
Artigo 63.º					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>Norma transitória</p> <p>As normas do presente decreto-lei relativas a obrigações dos beneficiários de programas e medidas de apoio, bem como a condições de execução dos projetos apoiados, aplicam-se aos procedimentos em curso à sua data de entrada em vigor sempre que forem mais favoráveis aos beneficiários dos apoios.</p>					
<p>Artigo 64.º</p> <p>Norma revogatória</p> <p>São revogados:</p> <p>a) A Lei n.º 42/2004, de 18 de agosto;</p>					

Anexo 2

VOTAÇÕES					
Regime em vigor Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril	Propostas de alteração do CDS-PP	Proposta de alteração do PSD	Propostas de alteração do PCP	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração do PCP
<p>b) O Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro;</p> <p>c) O Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro;</p> <p>d) O Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.</p>					
<p>Artigo 65.º</p> <p>Entrada em vigor</p> <p>O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.</p>					